



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 74/2015

## PROJETO DE LEI Nº 74/2015.

Cria o Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN, no Município de Ivaiporã/PR, dá nova redação ao Parágrafo único do Art. 3º da Lei Municipal 1.585/2008 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN, de natureza contábil e financeira, com a finalidade de administrar os procedimentos de cobrança das multas de trânsito.

**Art. 2º** A receita arrecadada pelo Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN, conforme estabelece a Deliberação nº 33, de 3 de abril de 2002 do CONTRAN e a Resolução nº 191, de 16 de fevereiro de 2006, que regulamentam o art. 320 do CTB, será aplicada exclusivamente em projetos de:

- I – sinalização;
- II – engenharia de tráfego e de campo;
- III – policiamento e fiscalização; e,
- IV – educação de trânsito.

**Parágrafo único.** Na aplicação dos recursos deverá ser observado o detalhamento e instruções da Portaria nº 407/2011 – DENATRAN.

**Art. 3º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Trânsito; todos os recursos originários da aplicação de multas de trânsito percebidas pelo município, provenientes de:

- I – repasse da União;
- II – repasse do Estado; e,
- III – arrecadação pelo próprio município.

**Art. 4º** O Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN, será administrado por um Conselho Diretor, composto por 6 (seis) membros, sendo 2 (dois) membros do Departamento de viação, 2 (dois) membros da Diretoria Municipal de Planejamento e Finanças e 2 (dois) membros do Conselho Municipal de Trânsito, indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** São atribuições do Conselho Diretor:

- I – estabelecer diretrizes de sua área;
- II – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Trânsito, promovendo os meios necessários a realização de seus objetivos;

*Asss*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 74/2015

III – desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito; e,

IV – gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento.

**Art. 6º** O Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN integrará o orçamento da Diretoria Municipal de Planejamento e Finanças.

**Parágrafo único** A movimentação financeira de recursos do FUMTRAN será efetivada mediante assinaturas em conjunto dos Secretários Municipais de Viação e Planejamento e Finanças, o qual terá seus recursos obrigatoriamente depositados em conta especial, vinculada e identificada, aberta e mantida em agência bancária, sob a denominação Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN.

**Art. 7º** A contabilização do Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN será realizada pela Contabilidade Geral do Município.

**Art. 8º** Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito especial até o total dos valores aprovados pelo Poder Legislativo, constantes do orçamento para dotação do Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN.

**Art. 9º** Diante da criação do Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN, o Parágrafo único do Art. 3º da Lei Municipal 1.585/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.3º .....**

**Parágrafo único** Os órgãos colegiados de aconselhamento, regidos por Leis e regulamentos próprios e cujos membros são eleitos por indicação de entidades de representação específica no Município, são os seguintes:

- I. Colegiado da Controladoria Interna;
- II. Conselho do FUNDEB;
- III. Conselho Municipal de Segurança Pública;
- IV. Conselho da Criança e do Adolescente;
- V. Conselho Municipal de Saúde;
- VI. Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- VII. Conselho do Idoso;
- VIII. Conselho do Plano Diretor;
- IX. Conselho de Assistência Social;
- X. Conselho Tutelar;
- XI. Conselho Municipal de Agricultura;
- XII. Conselho de Desenvolvimento Econômico;
- XIII. Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito. ”

Asss



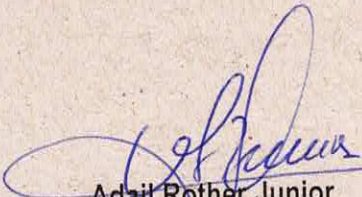
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 74/2015

**Art. 10** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (16/6/2015).



Adail Rother Junior  
Prefeito Municipal em exercício



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 74/2015

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Submetemos, à douta apreciação desse egrégio, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei nº74/2015, o qual cria o Fundo Municipal de Trânsito no Município de Ivaiporã/PR dá nova redação ao Parágrafo único do Art. 3º da Lei Municipal 1.585/2008 e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora apresentado, faz parte das ações destinadas à adequação do Município de Ivaiporã/PR aos ditames do Código de Trânsito Brasileiro, em especial ao disposto nos artigos 6º, 7º e 8º da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que estabelece os objetivos e a composição do SNT e determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviário.

Com a presente propositura, visamos dar atendimento quanto à obrigatoriedade da constituição do Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN, de natureza contábil e financeira, com a finalidade de administrar os procedimentos de cobrança das multas de trânsito, conforme disposição da Resolução Nº.05/2011, expedida pelo Conselho Estadual de Trânsito do Paraná.

O Fundo Municipal de Trânsito será responsável pela gestão de recursos financeiros oriundos da aplicação de multas de trânsito percebidas pelo município, provenientes de repasse da União, repasse do Estado e arrecadação pelo próprio município.

As receitas do Fundo Municipal de Trânsito - FUMTUR serão aplicadas exclusivamente em projetos de sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento e fiscalização, educação de trânsito, observando-se o detalhamento e instruções da Portaria nº 407/2011 – DENATRAM.

Em relação à alteração da redação do Parágrafo único do Art. 3º da Lei Municipal 1.585/2008, a mesma se faz necessária em razão de contemplar nos órgãos colegiados de aconselhamento o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito.

**PORTARIA Nº 407, DE 27 DE ABRIL DE 2011.**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e XIII do artigo 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e observados os dispositivos do artigo 320 do CTB e da Resolução nº 191, de 16 de fevereiro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, e

Considerando a necessidade de prover fundamentação apropriada para interpretação das normas sobre aplicação da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito, conforme artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando as decisões proferidas pelo Comitê de Assuntos Financeiros da Área de Trânsito – Comfitran, instituído pela Portaria Denatran nº 15, de 5 de março de 2008 e alterações;

Considerando a necessidade de estabelecer instrumentos normativos pormenorizados que disciplinem a aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito,

**RESOLVE:**

Art.1º Aprovar a Cartilha de Aplicação de Recursos Arrecadados com a Cobrança de Multas de Trânsito nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ORLANDO MOREIRA DA SILVA**

**ANEXO**

**CARTILHA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS ARRECADADOS COM A  
COBRANÇA DE MULTAS DE TRÂNSITO**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA DA RECEITA**

Art. 1º As multas aplicadas com a finalidade de punir a quem transgride a legislação de trânsito são receitas públicas orçamentárias, classificadas como outras receitas correntes e destinadas a atender, exclusivamente, as despesas públicas com sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Art. 4º As engenharias de tráfego e de campo são o conjunto de atividades de engenharia voltado a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito, tais como:

- I - elaboração e atualização de mapa viário;
- II - cadastramento e implantação da sinalização;
- III - desenvolvimento e implantação de corredores especiais de trânsito nas vias já existentes;
- IV - identificação, estudo e análise de novos pólos geradores de trânsito;
- V - estudos e estatísticas de acidentes de trânsito;
- VI - estudos e análises da utilização das faixas de domínio do sistema viário;
- VII - atualização e manutenção do cadastro de projetos do sistema viário;
- VIII - estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de adequação e melhorias do sistema viário;
- IX - estudos e projetos necessários a adequações e melhorias no sistema viário.

Art. 5º São considerados elementos de despesas com engenharia de tráfego e de campo:

- I - estudos relacionados com a fiscalização eletrônica;
- II - estudos de contagem de tráfego;
- III - estudos de movimentação de produtos perigosos;
- IV - estudos de autorização especial de tráfego;
- V - planejamento técnico dos equipamentos destinados à execução dos serviços de engenharia de tráfego e de campo;
- VI - estudo, planejamento e implantação de sistemas e conjuntos semaforicos;
- VII - controle e gerenciamento de tráfego;
- VIII - estudos de fiscalização e operação de proteção ao pedestre e ciclistas;
- IX - aquisição, conservação e manutenção de equipamentos necessários ao levantamento de dados de engenharia de tráfego e de campo;
- X - aquisição, conservação e manutenção de equipamentos necessários à atualização do cadastro de projetos do sistema viário;
- XI - estudos, apropriação e manutenção do cadastro dos acessos às faixas de domínio do sistema viário;
- XII - estudo e projeto para tratamento de segmentos críticos visando à minimização de acidentes de trânsito;
- XIII - projeto de alterações no sistema viário, como mudança na geometria das vias, alteração de sentido de circulação;
- XIV - estudo e projeto de calçadas, ciclovias e ciclofaixas;
- XV - estudo e projeto de faixas, pistas exclusivas ou preferenciais para transporte coletivo;
- XVI - estudo, projeto e implantação de medidas moderadoras de tráfego;
- XVII - avaliação e definição de medidas para reduzir possíveis impactos negativos de pólos geradores de viagens;
- XVIII - aquisição, locação, manutenção e aferição de contador volumétrico de trafego.

### SEÇÃO III DO POLICIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

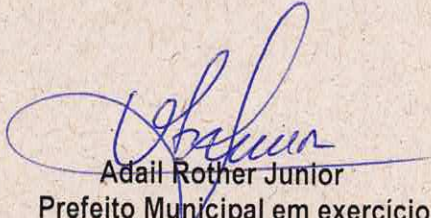


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 74/2015

Expostas as breves considerações no tocante ao Projeto de Lei, ao qual contamos com a costumeira acolhida por essa Egrégia Casa de Leis, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.



Adail Rother Junior  
Prefeito Municipal em exercício

Art. 8º A educação de trânsito é a atividade direcionada à formação do cidadão como usuário da via pública, por meio do aprendizado de normas de respeito à vida e ao meio ambiente, visando sempre o trânsito seguro, tais como:

- I - publicidade institucional;
- II – campanhas educativas;
- III - realização e participação em palestras, cursos, seminários e eventos relacionados ao trânsito;
- IV - atividades escolares;
- V - elaboração de material didático-pedagógico
- VI - formação e qualificação de profissionais do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;
- VII - formação de agentes multiplicadores;

Art. 9º São considerados elementos de despesas com educação de trânsito:

- I - material didático;
- II - aplicativos e equipamentos de informática;
- III - equipamento de áudio e vídeo;
- IV - instrumentos musicais;
- V - móveis e utensílios;
- VI - mini-veículos e veículos equipados;
- VII - periódicos e publicações;
- VIII - campanhas publicitárias e educativas de trânsito;
- IX - cursos de qualificação para instrutores, examinadores e condutores de trânsito;
- X - distribuição de material educativo de trânsito;
- XI - eventos educativos de trânsito;
- XII - manutenção, conservação e funcionamento de centros de instrução, aperfeiçoamento, escolas públicas de trânsito;
- XIII - transporte para participantes de eventos ligados a educação de trânsito;
- XIV - contratação de corpo técnico especializado para execução de cursos, ações e projetos educativos;
- XV - manutenção, conservação e funcionamento de biblioteca especializada;
- XVI - gerenciamento de banco de dados e informações das ações de educação de trânsito;
- XVII - desenvolvimento de atividades permanentes de estudos e pesquisas voltados para educação de trânsito.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Incidirá sobre as multas de trânsito a alíquota de 1% prevista no artigo 8º, inciso III, da Lei nº 9.712/98, que dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP.

Art. 11. O órgão e entidade do Sistema Nacional de Trânsito responsável pela aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito deverá publicar,



GISELE

# TABELA DE INFRAÇÕES - SINTÉTICO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ENQUADRAMENTO	COMPETÊNCIA	VALOR	GRAVID	RESPONS	ATIVO
522-31	USAR VEICULO PARA ARREMESSAR SOBRE OS PEDESTRES AGUA OU DETRITOS	ART 171 DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Condutor	SIM
522-32	USAR VEICULO PARA ARREMESSAR SOBRE OS VEICULOS AGUA OU DETRITOS	ART 171 DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Condutor	SIM
523-11	ATRIR DO VEICULO OBJETOS OU SUBSTANCIAS	ART 172 DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Condutor	SIM
523-12	ABANDONAR NA VIA OBJETOS OU SUBSTANCIAS	ART 172 DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Condutor	SIM
525-81	PROMOVER NA VIA COMPETICAO ESPORTIVA SEM PERMISSAO	ART 174 DO CTB	Municipal	957,70	GRAVISSIMA	Pessoa Física	SIM
525-82	PROMOVER NA VIA EVENTOS ORGANIZADOS SEM PERMISSAO	ART 174 DO CTB	Municipal	957,70	GRAVISSIMA	Pessoa Física	SIM
525-83	PROMOVER NA VIA EXIBICAO E DEMONSTRACAO DE PERICIA EM MANOBRA DE VEICULO	ART 174 DO CTB	Municipal	957,70	GRAVISSIMA	Pessoa Física	SIM
526-81	PARTICIPAR NA VIA COMO CONDUTOR EM COMPETICAO ESPORTIVA, SEM PERMISSAO	ART 174 DO CTB	Municipal	957,70	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
526-82	PARTICIPAR NA VIA COMO CONDUTOR EM EVENTO ORGANIZADO, SEM PERMISSAO	ART 174 DO CTB	Municipal	957,70	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
526-83	PARTICIPAR COMO CONDUTOR EXIBIDEMONST PERICIA EM MANOBRA DE VEIC, S/ PERMISSAO	ART 174 DO CTB	Municipal	957,70	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
534-70	DEIXAR O CONDUTOR ENVOLVIDO EM ACIDENTE S/ VITIMA, DE REMOVER O VEICULO DO LOCAL	ART 178 DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Condutor	SIM
535-50	FAZER OU DEIXAR QUE SE FAÇA REPARO EM VEIC, EM RODOVIA E VIA DE TRANSITO RAPIDO	ART 179, I DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Condutor	SIM
536-30	FAZER/DEIXAR QUE SE FAÇA REPARO EM VEIC NAS VIAS (Q NAO RODOVIA/TRANSITO RAPIDO)	ART 179, II DO CTB	Municipal	53,20	LEVE	Condutor	SIM
537-10	TER SEU VEICULO IMOBILIZADO NA VIA POR FALTA DE COMBUSTIVEL	ART 180 DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Condutor	SIM
538-00	ESTACIONAR NAS ESQUINAS E A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL	ART 181, I DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Condutor	SIM
539-80	ESTACIONAR AFASTADO DA GUIA DA CALCADA (MEIO-FIO) DE 50CM A 1M	ART 181, II DO CTB	Municipal	53,20	LEVE	Condutor	SIM
540-10	ESTACIONAR AFASTADO DA GUIA DA CALCADA (MEIO-FIO) A MAIS DE 1M	ART 181, III DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Condutor	SIM
541-00	ESTACIONAR EM DESACORDO COM AS POSICOES ESTABELECIDAS NO CTB	ART 181, IV DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Condutor	SIM
542-81	ESTACIONAR NA PISTA DE ROLAMENTO DAS ESTRADAS	ART 181, V DO CTB	Municipal	191,54	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
542-82	ESTACIONAR NA PISTA DE ROLAMENTO DAS RODOVIAS	ART 181, V DO CTB	Municipal	191,54	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
542-83	ESTACIONAR NA PISTA DE ROLAMENTO DAS VIAS DE TRANSITO RAPIDO	ART 181, V DO CTB	Municipal	191,54	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
542-84	ESTACIONAR NA PISTA DE ROLAMENTO DAS VIAS DOTADAS DE ACOSTAMENTO	ART 181, V DO CTB	Municipal	191,54	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
543-60	ESTACIONAR JUNTO/SOBRE HIDR DE INCENDIO, REG DE AGUA/TAMPA DE POCO VISIT GAL SUB	ART 181, VI DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Condutor	SIM
544-40	ESTACIONAR NOS ACOSTAMENTOS	ART 181, VII DO CTB	Municipal	53,20	LEVE	Condutor	SIM
545-21	ESTACIONAR NO PASSEIO	ART 181, VIII DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Condutor	SIM
545-22	ESTACIONAR SOBRE FAIXA DESTINADA A PEDESTRE	ART 181, VIII DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Condutor	SIM
545-23	ESTACIONAR SOBRE CICLOVIA OU CICLOFAIXA	ART 181, VIII DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Condutor	SIM
545-24	ESTACIONAR NAS ILHAS OU REFUGIOS	ART 181, VIII DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Condutor	SIM
545-25	ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL	ART 181, VIII DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Condutor	SIM
545-26	ESTACIONAR AO LADO/SOBRE DIVISORES DE PISTA DE ROLAMENTO/MARCAS DE CANALIZACAO	ART 181, VIII DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Condutor	SIM
545-27	ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE GRAMADO OU JARDIM PUBLICO	ART 181, VIII DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Condutor	SIM

# TABELA DE INFRAÇÕES - SINTÉTICO

		ART 181, IX DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Conductor	SIM
546-00	ESTACIONAR EM GUIA DE CALCADA REBAIXADA DESTINADA A ENTRADA/SAIDA DE VEICULOS	ART 181, X DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Conductor	SIM
547-90	ESTACIONAR IMPEDINDO A MOVIMENTACAO DE OUTRO VEICULO	ART 181, XI DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Conductor	SIM
548-70	ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO EM FILA DUPLA	ART 181, XII DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Conductor	SIM
549-50	ESTACIONAR NA AREA DE CRUZAMENTO DE VIAS	ART 181, XIII DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Conductor	SIM
550-90	ESTACIONAR NO PONTO DE EMBARQUE/DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS TRANSPORTE COLETIVO	ART 181, XIV DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Conductor	SIM
551-71	ESTACIONAR NOS VIADUTOS	ART 181, XIV DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Conductor	SIM
551-72	ESTACIONAR NAS PONTES	ART 181, XIV DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Conductor	SIM
551-73	ESTACIONAR NOS TUNEIS	ART 181, XIV DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Conductor	SIM
552-50	ESTACIONAR NA CONTRAMAO DE DIRECAO	ART 181, XV DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Conductor	SIM
553-30	ESTACIONAR ACLIVE/DECLIVE N FREADO E SEM CALCO SEGURANCA, PBT SUPERIOR A 3500KG	ART 181, XVI DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Conductor	SIM
554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO ESPECIFICADA PELA SINALIZACAO	ART 181, XVII DO CTB	Municipal	53,20	LEVE	Conductor	SIM
554-12	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - ESTACIONAMENTO ROTATIVO	ART 181, XVII DO CTB	Municipal	53,20	LEVE	Conductor	SIM
554-13	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - PONTO OU VAGA DE TAXI	ART 181, XVII DO CTB	Municipal	53,20	LEVE	Conductor	SIM
554-14	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - VAGA DE CARGA/DESCARGA	ART 181, XVII DO CTB	Municipal	53,20	LEVE	Conductor	SIM
554-15	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - VAGA PORTADOR NECESSID ESPECIAIS	ART 181, XVII DO CTB	Municipal	53,20	LEVE	Conductor	SIM
554-16	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - VAGA IDOSO	ART 181, XVII DO CTB	Municipal	53,20	LEVE	Conductor	SIM
554-17	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - VAGA DE CURTA DURACAO	ART 181, XVIII DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Conductor	SIM
555-00	ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDO ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZACAO	ART 181, XIX DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Conductor	SIM
556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORARIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZACAO	ART 181, XIX DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Conductor	SIM
557-60	PARAR NAS ESQUINAS E A MENOS 5M DO BORDO DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL	ART 182, I DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Conductor	SIM
558-40	PARAR AFASTADO DA GUIA DA CALCADA (MEIO-FIO) DE 50CM A 1M	ART 182, II DO CTB	Municipal	53,20	LEVE	Conductor	SIM
559-20	PARAR AFASTADO DA GUIA DA CALCADA (MEIO-FIO) A MAIS DE 1M	ART 182, III DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Conductor	SIM
560-60	PARAR EM DESACORDO COM AS POSICOES ESTABELECIDAS NO CTB	ART 182, IV DO CTB	Municipal	53,20	LEVE	Conductor	SIM
561-41	PARAR NA PISTA DE ROLAMENTO DAS ESTRADAS	ART 182, V DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Conductor	SIM
561-42	PARAR NA PISTA DE ROLAMENTO DAS RODOVIAS	ART 182, V DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Conductor	SIM
561-43	PARAR NA PISTA DE ROLAMENTO DAS VIAS DE TRANSITO RAPIDO	ART 182, V DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Conductor	SIM
561-44	PARAR NA PISTA DE ROLAMENTO DAS DEMAIS VIAS DOTADAS ACOSTAMENTO	ART 182, V DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Conductor	SIM
562-21	PARAR NO PASSEIO/CALCADA	ART 182, VI DO CTB	Municipal	53,20	LEVE	Conductor	SIM
562-22	PARAR SOBRE FAIXA DESTINADA A PEDESTRES	ART 182, VI DO CTB	Municipal	53,20	LEVE	Conductor	SIM
562-23	PARAR NAS ILHAS OU REFUGIOS	ART 182, VI DO CTB	Municipal	53,20	LEVE	Conductor	SIM
562-24	PARAR NOS CANTEIROS CENTRAIS	ART 182, VI DO CTB	Municipal	53,20	LEVE	Conductor	SIM
562-25	PARAR NOS DIVISORES DE PISTA DE ROLAMENTO E MARCAS DE CANALIZACAO	ART 182, VI DO CTB	Municipal	53,20	LEVE	Conductor	SIM
563-00	PARAR NA AREA DE CRUZAMENTO DE VIAS	ART 182, VII DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Conductor	SIM



# TABELA DE INFRAÇÕES - SINTÉTICO

564-91	PARAR NOS VIADUTOS	ART 182, VIII DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Condutor	SIM
564-92	PARAR NAS PONTES	ART 182, VIII DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Condutor	SIM
564-93	PARAR NOS TUNEIS	ART 182, VIII DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Condutor	SIM
565-70	PARAR NA CONTRAMAO DE DIRECAO	ART 182, IX DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Condutor	SIM
566-50	PARAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZACAO	ART 182, X DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Condutor	SIM
567-31	PARAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES NA MUDANCA DE SINAL LUMINOSO	ART 183 DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Condutor	SIM
567-32	PARAR SOBRE FAIXA PEDESTRES NA MUDANCA SINAL (FISC.ELETR.)	ART 183 DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Condutor	SIM
568-10	TRANSITAR NA FAIXA/PISTA DA DIREITA REGUL. CIRCULACAO EXCLUSIVA DETERM. VEICULO	ART 184, I DO CTB	Municipal	53,20	LEVE	Condutor	SIM
569-00	TRANSITAR NA FAIXA/PISTA DA ESQUERDA REGUL. CIRCULACAO EXCLUSIVA DETERM. VEICULO	ART 184, II DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Condutor	SIM
570-30	DEIXAR DE CONSERVAR O VEICULO NA FAIXA A ELE DESTINADA PELA SINALIZACAO DE REGUL.	ART 185, I DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Condutor	SIM
571-10	DEIXAR DE CONSERVAR NAS FAIXAS DA DIREITA O VEICULO LENTO E DE MAIOR PORTE	ART 185, II DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Condutor	SIM
572-00	TRANSITAR PELA CONTRAMAO DE DIRECAO EM VIA COM DUPLA SENTIDO DE CIRCULACAO	ART 186, I DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Condutor	SIM
573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMAO DE DIRECAO EM VIA C/ SINALIZACAO DE REGUL. SENTIDO UNICO	ART 186, II DO CTB	Municipal	191,54	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
574-61	TRANSITAR EM LOCAL/HORARIO NAO PERMITIDO PELA REGUL. ESTABELECIDA PELA AUTORIDADE	ART 187, I DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Condutor	SIM
574-62	TRANSITAR EM LOCAL/HORARIO NAO PERMITIDO PELA REGULAMENTACAO - RODIZIO	ART 187, I DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Condutor	SIM
574-63	TRANSITAR EM LOCAL/HORARIO NAO PERMITIDO PELA REGULAMENTACAO - RODIZIO	ART 187, I DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Condutor	SIM
576-20	TRANSITAR AO LADO DE OUTRO VEICULO, INTERROMPENDO OU PERTURBANDO O TRANSITO	ART 188 DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Condutor	SIM
578-90	SEGUIR VEICULO EM SERV. URGENCIA DEVID. IDENTIFIC. P/ ALARME SONORO/ILUM. VERMELHA	ART 190 DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Condutor	SIM
579-70	FORCAR PASSAGEM ENTRE VEIC. TRANSIT. SENTIDOS OPOST. AO REALIZAR OP. ULTRAPASSAGEM	ART 191 DO CTB	Municipal	191,54	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
580-00	DEIXAR GUARDAR DIST. SEGURANCA LAT./FRONT. ENTRE SEU VEIC. E DEMAIS E AO BORDO PISTA	ART 192 DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Condutor	SIM
581-91	TRANSITAR COM O VEICULO EM CALÇADAS, PASSEIOS	ART 193 DO CTB	Municipal	574,62	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
581-92	TRANSITAR COM O VEICULO EM CICLOVIAS, CICLOFAIXAS	ART 193 DO CTB	Municipal	574,62	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
581-93	TRANSITAR COM O VEICULO EM AJARDINAMENTOS, GRAMADOS, JARDINS PUBLICOS	ART 193 DO CTB	Municipal	574,62	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
581-94	TRANSITAR COM O VEICULO EM CANTEIROS CENTRAIS	ART 193 DO CTB	Municipal	574,62	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
581-95	TRANSITAR COM O VEICULO EM ILHAS, REFUGIOS	ART 193 DO CTB	Municipal	574,62	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
581-96	TRANSITAR COM O VEICULO EM DIVISORES DE PISTA DE ROLAMENTO, MARCAS DE CANALIZ.	ART 193 DO CTB	Municipal	574,62	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
581-97	TRANSITAR COM O VEICULO EM ACOSTAMENTOS	ART 193 DO CTB	Municipal	574,62	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
581-98	TRANSITAR COM O VEICULO EM PASSARELAS	ART 193 DO CTB	Municipal	574,62	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
582-70	TRANSITAR EM MARCHA RE, SALVO NA DISTANCIA NECESSARIA A PEQUENAS MANOBRAS	ART 194 DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Condutor	SIM
585-11	DEIXAR DE DESLOCAR C/ANTECEDENCIA VEIC. P/ FAIXA MAIS A ESQUERDA ODO FOR MANOBRAR	ART 197 DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Condutor	SIM
585-12	DEIXAR DE DESLOCAR C/ANTECEDENCIA VEIC. P/ FAIXA MAIS A DIREITA ODO FOR MANOBRAR	ART 197 DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Condutor	SIM
586-00	DEIXAR DE DAR PASSAGEM PELA ESQUERDA QUANDO SOLICITADO	ART 198 DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Condutor	SIM
587-80	ULTRAPASSAR PELA DIREITA, SALVO ODO VEIC. DA FRENTE DER. SINAL P/ ENTRAR ESQUERDA	ART 199 DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Condutor	SIM



# TABELA DE INFRAÇÕES - SINTÉTICO

588-60	589-40	590-80	591-61	591-62	592-41	592-42	593-20	594-01	594-02	594-03	595-91	595-92	595-93	595-94	596-70	597-50	598-30	599-10	600-91	600-92	600-93	600-94	600-95	601-71	601-72	601-73	601-74	601-75	601-76	602-50	603-30	604-11
ULTRAP PELA DIREITA VEIC DE TRANSP COLETIVO PARADO PARA EMB/DESEMB PASSAGEIROS	DEIXAR DE GUARDAR A DISTANCIA LATERAL DE 1,50M AO PASSAR/ULTRAPASSAR BICICLETA	ULTRAPASSAR PELO ACOSTAMENTO	ULTRAPASSAR EM INTERSECOES	ULTRAPASSAR EM PASSAGEM DE NIVEL	ULTRAPASSAR PELA CONTRAMAO NAS CURVAS SEM VISIBILIDADE SUFICIENTE	ULTRAPASSAR PELA CONTRAMAO NOS ACLIVES OU DECLIVES, SEM VISIBILIDADE SUFICIENTE	ULTRAPASSAR PELA CONTRAMAO NAS FAIXAS DE PEDESTRE	ULTRAPASSAR PELA CONTRAMAO NAS PONTES	ULTRAPASSAR PELA CONTRAMAO NOS VIADUTOS	ULTRAPASSAR PELA CONTRAMAO NOS TUNEIS	ULTRAPASSAR PELA CONTRAMAO VEICULO PARADO EM FILA JUNTO SINAL LUMINOSO	ULTRAPASSAR PELA CONTRAMAO VEICULO PARADO EM FILA JUNTO A CANCELAMENTO/PORTEIRA	ULTRAPASSAR PELA CONTRAMAO VEICULO PARADO EM FILA JUNTO A CRUZAMENTO	ULTRAPASSAR PELA CONTRAMAO VEIC PARADO EM FILA JUNTO QO IMPEDIMENTO A CIRCULACAO	ULTRAPASSAR PELA CONTRAMAO LINHA DE DIVISAO DE FLUXOS OPOSTOS, CONTINUA AMARELA	DEIXAR DE PARAR NO ACOSTAMENTO A DIREITA, P/ CRUZAR PISTA OU ENTRAR A ESQUERDA	ULTRAPASSAR VEICULO EM MOVIMENTO QUE INTEGRE CORTEJO/DESFILE/FORMACAO MILITAR	EXECUTAR OPERACAO DE RETORNO LOCAIS PROIBIDOS PELA SINALIZACAO	EXECUTAR OPERACAO DE RETORNO NAS CURVAS	EXECUTAR OPERACAO DE RETORNO NOS ACLIVES OU DECLIVES	EXECUTAR OPERACAO DE RETORNO NAS PONTES	EXECUTAR OPERACAO DE RETORNO NOS VIADUTOS	EXECUTAR OPERACAO DE RETORNO NOS TUNEIS	EXECUTAR OPERACAO DE RETORNO PASSANDO POR CIMA DE CALCADA, PASSEIO	EXECUTAR OPERACAO DE RETORNO PASSANDO POR CIMA DE ILHA, REFUGIO	EXECUTAR OPERACAO DE RETORNO PASSANDO POR CIMA DE AJARDINAMENTO	EXECUTAR OPERACAO DE RETORNO PASSANDO POR CIMA DE CANTEIRO DIVISOR DE PISTA	EXECUTAR OPERACAO DE RETORNO PASSANDO POR CIMA DE FAIXA DE VEIC NAO MOTORIZADOS	EXECUTAR RETORNO NAS INTERSECOES, ENTRANDO NA CONTRAMAO DA VIA TRANSVERSAL	EXECUTAR RETORNO C/PREJUZO DA CIRCULACAO/SEGURANCA AINDA QUE EM LOCAL PERMITIDO	EXECUTAR OPERACAO DE CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZACAO	
Municipal	Municipal	Municipal	Municipal	Municipal	Municipal	Municipal	Municipal	Municipal	Municipal	Municipal	Municipal	Municipal	Municipal	Municipal	Municipal	Municipal	Municipal	Municipal	Municipal	Municipal	Municipal	Municipal	Municipal	Municipal	Municipal	Municipal	Municipal	Municipal	Municipal	Municipal	Municipal	Municipal
ART 200 DO CTB	ART 201 DO CTB	ART 202, I DO CTB	ART 202, II DO CTB	ART 202, II DO CTB	ART 203, I DO CTB	ART 203, I DO CTB	ART 203, II DO CTB	ART 203, III DO CTB	ART 203, III DO CTB	ART 203, III DO CTB	ART 203, IV DO CTB	ART 203, IV DO CTB	ART 203, IV DO CTB	ART 203, IV DO CTB	ART 203, IV DO CTB	ART 203, V DO CTB	ART 204 DO CTB	ART 205 DO CTB	ART 206, I DO CTB	ART 206, II DO CTB	ART 206, II DO CTB	ART 206, II DO CTB	ART 206, II DO CTB	ART 206, III DO CTB	ART 206, III DO CTB	ART 206, III DO CTB	ART 206, III DO CTB	ART 206, III DO CTB	ART 206, III DO CTB	ART 206, IV DO CTB	ART 206, V DO CTB	ART 207 DO CTB
191,54	85,13	127,69	127,69	127,69	191,54	191,54	191,54	191,54	191,54	191,54	191,54	191,54	191,54	191,54	191,54	191,54	191,54	127,69	53,20	191,54	191,54	191,54	191,54	191,54	191,54	191,54	191,54	191,54	191,54	191,54	191,54	127,69
GRAVISSIMA	MEDIA	GRAVE	GRAVE	GRAVE	GRAVISSIMA	GRAVISSIMA	GRAVISSIMA	GRAVISSIMA	GRAVISSIMA	GRAVISSIMA	GRAVISSIMA	GRAVISSIMA	GRAVISSIMA	GRAVISSIMA	GRAVISSIMA	GRAVE	LEVE	GRAVISSIMA	GRAVISSIMA	GRAVISSIMA	GRAVISSIMA	GRAVISSIMA	GRAVISSIMA	GRAVISSIMA	GRAVISSIMA	GRAVISSIMA	GRAVISSIMA	GRAVISSIMA	GRAVISSIMA	GRAVISSIMA	GRAVISSIMA	GRAVE
Condutor	Condutor	Condutor	Condutor	Condutor	Condutor	Condutor	Condutor	Condutor	Condutor	Condutor	Condutor	Condutor	Condutor	Condutor	Condutor	Condutor	Condutor	Condutor	Condutor	Condutor	Condutor	Condutor	Condutor	Condutor	Condutor	Condutor	Condutor	Condutor	Condutor	Condutor	Condutor	Condutor
SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

## TABELA DE INFRAÇÕES - SINTÉTICO

604-12	EXECUTAR OPERAÇÃO DE CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZACAO	ART 207 DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Condutor	SIM
605-01	AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO	ART 208 DO CTB	Municipal	191,54	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
605-02	AVANCAR O SINAL DE PARADA OBRIGATORIA	ART 208 DO CTB	Municipal	191,54	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
605-03	AVANCAR SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - FISCALIZ. ELETRONICA	ART 208 DO CTB	Municipal	191,54	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
609-20	DEIXAR DE PARAR O VEICULO ANTES DE TRANSPOR LINHA FERREA	ART 212 DO CTB	Municipal	191,54	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
610-60	DEIXAR DE PARAR SEMPRE QUE A MARCHA FOR INTERCEPTADA POR AGRUPAMENTO DE PESSOAS	ART 213, I DO CTB	Municipal	191,54	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
611-40	DEIXAR DE PARAR SEMPRE QUE A MARCHA FOR INTERCEPTADA POR AGRUPAMENTO DE VEICULOS	ART 213, II DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Condutor	SIM
612-20	DEIXAR DE DAR PREFERENCIA A PEDESTRE/VEIC N MOTORIZADO NA FAIXA A ELE DESTINADA	ART 214, I DO CTB	Municipal	191,54	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
613-00	DEIXAR DE DAR PREFERENCIA A PEDESTRE/VEIC N MOT QUE N HAJA CONCLUIDO A TRAVESSIA	ART 214, II DO CTB	Municipal	191,54	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
614-90	DEIXAR DE DAR PREFERENCIA A PEDESTRE PORT DEFICIENCIA FIS/CRIANCA/IDOSO/GESTANTE	ART 214, III DO CTB	Municipal	191,54	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
615-70	DEIXAR DE DAR PREFERENCIA A PEDESTRE/VEIC N MOT QDO INICIADA TRAVESSIA SINALIZ	ART 214, IV DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Condutor	SIM
616-50	DEIXAR DE DAR PREFERENCIA A PEDESTRE/VEIC NAO MOT ATAVESSANDO A VIA TRANSVERSAL	ART 214, V DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Condutor	SIM
617-31	DEIXAR DE DAR PREFERENCIA EM INTERSECAO N SINALIZ. A VEIC CIRCULANDO POR RODOVIA	ART 215, I A DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Condutor	SIM
617-32	DEIXAR DE DAR PREFERENCIA EM INTERSECAO N SINALIZ. VEIC CIRCULANDO POR ROTATORIA	ART 215, I B DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Condutor	SIM
617-33	DEIXAR DE DAR PREFERENCIA EM INTERSECAO NAO SINALIZADA, A VEICULO QUE VIER DA DIREITA	ART 215, I B DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Condutor	SIM
618-10	DEIXAR DE DAR PREFERENCIA NAS INTERSECOES COM SINALIZACAO DE DE A PREFERENCIA	ART 215, II DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Condutor	SIM
619-00	ENTRAR/SAIR AREA LINDEIRA SEM PRECAUCAO COM A SEGURANCA DE PEDESTRES E VEICULOS	ART 216 DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Condutor	SIM
620-30	ENTRAR/SAIR DE FILA DE VEICULOS ESTACIONADOS SEM DAR PREF A PEDESTRES/VEICULOS	ART 217 DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Condutor	SIM
621-10	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPER MAX PERMITIDA EM ATE 20%	ART 218, I A DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Condutor	SIM
622-00	TRANSITAR EM VELOC SUPER A MAX PERMITIDA EM MAIS DE 20%	ART 218, I B DO CTB	Municipal	574,62	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
623-80	TRANSITAR EM VELOC SUPER A MAX PERMITIDA EM ATE DE 50%	ART 218, II A DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Condutor	SIM
624-60	TRANSITAR EM VELOC SUPER A MAX PERMITIDA EM MAIS DE 50%	ART 218, II B DO CTB	Municipal	574,62	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
625-40	TRANSITAR EM VELOCIDADE INFERIOR A METADE DA MAXIMA DA VIA, SALVO FAIXA DIREITA	ART 219 DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Condutor	SIM
626-20	DEIXAR DE REDUZIR A VELOC QDO SE APROXIMAR DE PASSEATA/AGLOMERACAO/DESFLE/ETC	ART 220, I DO CTB	Municipal	191,54	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
627-00	DEIXAR DE REDUZIR A VELOC ONDE O TRANSITO ESTEJA SENDO CONTROLADO PELO AGENTE	ART 220, II DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Condutor	SIM
628-91	DEIXAR DE REDUZIR A VELOCIDADE DO VEICULO AO APROXIMAR-SE DA GUIA DA CALCADA	ART 220, III DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Condutor	SIM
628-92	DEIXAR DE REDUZIR A VELOCIDADE DO VEICULO AO APROXIMAR-SE DO ACOSTAMENTO	ART 220, III DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Condutor	SIM
629-70	DEIXAR DE REDUZIR VELOCIDADE DO VEICULO AO APROXIMAR-SE INTERSECAO N SINALIZADA	ART 220, IV DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Condutor	SIM
630-00	DEIXAR REDUZIR VELOCIDADE NAS VIAS RURAIS CUA FAIXA DOMINIO NAO ESTEJA CERCADA	ART 220, V DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Condutor	SIM
631-90	DEIXAR DE REDUZIR A VELOCIDADE NOS TRECHOS EM CURVA DE PEQUENO RAO	ART 220, VI DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Condutor	SIM
632-70	DEIXAR DE REDUZIR VELOC AO APROXIMAR LOCAL SINALIZ ADVERTI DE OBRAS/TRABALHADORES	ART 220, VII DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Condutor	SIM
633-50	DEIXAR DE REDUZIR A VELOCIDADE SOB CHUVANA/NEBLINA/CERRACA/OVENTOS FORTES	ART 220, VIII DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Condutor	SIM
634-30	DEIXAR DE REDUZIR A VELOCIDADE QUANDO HOVER MA VISIBILIDADE	ART 220, IX DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Condutor	SIM



## TABELA DE INFRAÇÕES - SINTÉTICO

635-10	DEIXAR DE REDUZIR VELOC ODO PAVIMENTO SE APRESENTAR ESCORREG/DEFEITUOSO/VARIADO	ART 220, X DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Condutor	SIM
636-00	DEIXAR DE REDUZIR A VELOCIDADE A APROXIMACAO DE ANIMAIS NA PISTA	ART 220, XI DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Condutor	SIM
637-80	DEIXAR DE REDUZIR A VELOCIDADE DE FORMA COMPATIVEL COM A SEGURANCA, EM DECLIVE	ART 220, XII DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Condutor	SIM
638-60	DEIXAR DE REDUZIR VELOC DE FORMA COMPATIVEL C/ SEGURANCA AO ULTRAPASSAR CICLISTA	ART 220, XIII DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Condutor	SIM
639-41	DEIXAR DE REDUZIR A VELOCIDADE NAS PROXIMIDADES DE ESCOLAS	ART 220, XIV DO CTB	Municipal	191,54	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
639-42	DEIXAR DE REDUZIR VELOC NA PROXIM ESTACAO EMBARQUE/DESEMBARQUE PASSAGEIROS	ART 220, XIV DO CTB	Municipal	191,54	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
639-43	DEIXAR DE REDUZIR VELOC NA PROXIM ESTACAO EMBARQUE/DESEMBARQUE PASSAGEIROS	ART 220, XIV DO CTB	Municipal	191,54	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
639-44	DEIXAR DE REDUZIR VELOC ONDE HAJA INTENSA MOVIMENTACAO DE PEDESTRES	ART 220, XIV DO CTB	Municipal	191,54	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
642-40	FAZER USO DO FACHO DE LUZ ALTA DOS FAROIS EM VIAS PROVIDAS DE ILUMINACAO PUBLICA	ART 222 DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Condutor	SIM
644-00	DEIXAR DE SINALIZAR VIA P/ TORNAR VISIVEL O LOCAL QDO TIVER REMOVER VEIC DA PISTA	ART 224 DO CTB	Municipal	53,20	LEVE	Condutor	SIM
645-91	DEIXAR DE SINALIZAR VIA P/ TORNAR VISIVEL LOCAL QDO PERMANECER ACOSTAMENTO	ART 225, I DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Condutor	SIM
645-92	DEIXAR DE SINALIZAR A VIA P/ TORNAR VISIVEL O LOCAL QDO A CARGA FOR DERRAMADA	ART 225, II DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Condutor	SIM
646-70	DEIXAR DE RETIRAR QUALQUER OBJETO UTILIZADO PARA SINALIZACAO TEMPORARIA DA VIA	ART 226 DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Condutor	SIM
647-50	USAR BUZINA QUE NAO A DE TOQUE BREVE COMO ADVERTENCIA A PEDESTRE OU CONDUTORES	ART 227, I DO CTB	Municipal	53,20	LEVE	Condutor	SIM
648-30	USAR BUZINA ENTRE AS VINTE E DUAS E AS SEIS HORAS	ART 227, III DO CTB	Municipal	53,20	LEVE	Condutor	SIM
649-10	USAR BUZINA EM LOCAIS E HORARIOS PROIBIDOS PELA SINALIZACAO	ART 227, IV DO CTB	Municipal	53,20	LEVE	Condutor	SIM
650-50	CONDUZIR O VEICULO TRANSPORTANDO PASSAGEIROS EM COMPARTIMENTO DE CARGA	ART 228 DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Proprietário	SIM
651-30	CONDUZIR O VEICULO DANIFICANDO A VIA, SUAS INSTALACOES E EQUIPAMENTOS	ART 230, II DO CTB	Municipal	191,54	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
652-10	USAR BUZINA EM LOCAIS E HORARIOS PROIBIDOS PELA SINALIZACAO	ART 227, III DO CTB	Municipal	53,20	LEVE	Condutor	SIM
653-00	USAR NO VEICULO EQUIP C/ OS PADROES E FREQUENCIAS ESTABELECIDAS PEL O CONTRAN	ART 227, IV DO CTB	Municipal	53,20	LEVE	Condutor	SIM
656-40	CONDUZIR O VEICULO TRANSPORTANDO PASSAGEIROS EM COMPARTIMENTO DE CARGA	ART 228 DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Proprietário	SIM
677-70	TRANSPORTAR COM O VEICULO DANIFICANDO A VIA, SUAS INSTALACOES E EQUIPAMENTOS	ART 230, II DO CTB	Municipal	191,54	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
678-51	TRANSPORTAR COM O VEICULO DANIFICANDO A VIA, SUAS INSTALACOES E EQUIPAMENTOS	ART 230, II DO CTB	Municipal	191,54	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
678-52	TRANSPORTAR COM VEICULO DERRAMANDO A CARGA QUE ESTEJA TRANSPORTANDO	ART 231, I DO CTB	Municipal	191,54	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
678-53	TRANSPORTAR COM VEICULO DERRAMANDO A CARGA QUE ESTEJA TRANSPORTANDO	ART 231, II A DO CTB	Municipal	191,54	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
679-30	TRANSPORTAR COM VEICULO DERRAMANDO A CARGA QUE ESTEJA TRANSPORTANDO	ART 231, II A DO CTB	Municipal	191,54	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
680-70	TRANSPORTAR COM VEICULO DERRAMANDO/LANCANDO COMBUSTIVEL/LUBRIF QUE ESTEJA UTILIZANDO	ART 231, II B DO CTB	Municipal	191,54	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
681-50	TRANSPORTAR COM VEICULO DERRAMANDO/LANCANDO COMBUSTIVEL/LUBRIF QUE ESTEJA UTILIZANDO	ART 231, II C DO CTB	Municipal	191,54	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
682-31	TRANSPORTAR C/ VEIC E/OU CARGA C/ DIMENSOES SUPERIORES LIMITE LEGAL S/ AUTORIZACAO	ART 231, III DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Proprietário	SIM
682-32	TRANSPORTAR C/ VEIC E/OU CARGA C/ DIMENSOES SUPERIORES LIMITE LEGAL S/ AUTORIZACAO	ART 231, IV DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Proprietário	SIM
683-10	TRANSPORTAR COM O VEICULO COM EXCESSO DE PESO	ART 231, IV DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Proprietário	SIM
683-11	TRANSPORTAR COM O VEICULO COM EXCESSO DE PESO PBT/PBTC	ART 231, V DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Pessoa Jurídica	NÃO
683-12	TRANSPORTAR COM O VEICULO COM EXCESSO DE PESO - POR EIXO	ART 231, V DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Pessoa Jurídica	SIM

## TABELA DE INFRAÇÕES - SINTÉTICO

683-13	TRANSITAR COM O VEICULO COM EXCESSO DE PESO - PBT/PBTC E POR EIXO	ART 231, V DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Pessoa jurídica	SIM
684-01	TRANSITAR EM DESACORDO C/ AUTORIZACAO EXPEDIDA P/VEICULO C/ DIMENSOES EXCEDENTES	ART 231, VI DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Proprietário	SIM
684-02	TRANSITAR COM AUTORIZACAO VENCIDA, EXPEDIDA P/VEICULO C/ DIMENSOES EXCEDENTES	ART 231, VIII DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Proprietário	SIM
686-61	TRANSITAR EFETUANDO TRANSPORTE REMUNERADO DE PESSOAS ODO N LICENCIADO P/ESSE FIM	ART 231, VIII DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Proprietário	SIM
686-62	TRANSITAR EFETUANDO TRANSPORTE REMUNERADO DE BENS QDO NAO LICENCIADO P/ESSE FIM	ART 231, IX DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Proprietário	SIM
687-41	TRANSITAR COM O VEICULO DESLIGADO EM DECLIVE	ART 231, IX DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Condutor	SIM
687-42	TRANSITAR COM O VEICULO DESENGRENADO EM DECLIVE	ART 231, X DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Proprietário	SIM
688-20	TRANSITAR COM O VEICULO EXCEDENDO A CAPACIDADE MAXIMA DE TRACAO - MEDIA	ART 231, X DO CTB	Municipal	191,54	GRAVISSIMA	Proprietário	SIM
689-00	TRANSITAR COM O VEICULO EXCEDENDO A CAPACIDADE MAXIMA DE TRACAO - GRAVE	ART 231, X DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Condutor	SIM
689-00	TRANSITAR COM O VEICULO EXCEDENDO A CAPACIDADE MAXIMA DE TRACAO - GRAVISSIMA	ART 235 DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Condutor	SIM
690-40	TRANSITAR COM O VEICULO EXCEDENDO A CAPACIDADE MAXIMA DE TRACAO - GRAVISSIMA	ART 235 DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Condutor	SIM
694-71	CONDUZIR PESSOAS NAS PARTES EXTERNAS DO VEICULO	ART 235 DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Condutor	SIM
694-72	CONDUZIR ANIMAIS NAS PARTES EXTERNAS DO VEICULO	ART 235 DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Condutor	SIM
694-73	CONDUZIR CARGA NAS PARTES EXTERNAS DO VEICULO	ART 236 DO CTB	Municipal	191,54	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
695-50	REBOCAR OUTRO VEICULO COM CABO FLEXIVEL OU CORDA	ART 244, II DO CTB	Municipal	191,54	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
704-81	CONDUZIR MOTOCICLETA, MOTONETA E CICLOMOTOR TRANSPORTANDO PASSAGEIRO S/ CAPACETE	ART 244, II DO CTB	Municipal	191,54	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
704-82	CONDUZIR MOTOCICLETA/MOTONETA/CICLOMOTOR TRANSP. PASSAG S/ VISEIRA/Oculos PROTEC	ART 244, II DO CTB	Municipal	191,54	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
704-82	CONDUZIR MOTOCICLETA/MOTONETA/CICLOMOTOR TRANSPORANDO PAS. FORA DO ASSENTO	ART 244, II DO CTB	Municipal	191,54	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
704-83	CONDUZIR MOTOCICLETA/MOTONETA/CICLOMOTOR TRANSPORANDO PAS. FORA DO ASSENTO	ART 244, II DO CTB	Municipal	191,54	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
704-84	CONDUZIR MOTOCICLETA/MOTONETA/CICLOMOTOR TRANSP PASS C/CAPACETE DESAC NORMAS/ESPEC CONTRAN	ART 244, III DO CTB	Municipal	191,54	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
705-61	CONDUZIR MOTOCICLETA/MOTONETA/CICLOMOTOR FAZENDO MALABARISMO/EQUILIBRANDO-SE EM UMA RODA	ART 244, III-1 DO CTB	Municipal	191,54	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
705-62	CONDUZIR MOTOCICLETA/MOTONETA E CICLOMOTOR COM OS FAROIS APAGADOS	ART 244, IV DO CTB	Municipal	191,54	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
706-40	CONDUZIR MOTOCICLETA, MOTONETA E CICLOMOTOR COM OS FAROIS APAGADOS	ART 244, V DO CTB	Municipal	191,54	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
707-21	CONDUZIR MOTOCICLETA/MOTONETA/CICLOMOTOR TRANSPORTANDO CRIANCA MENOR DE 7 ANOS	ART 244, V DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Condutor	SIM
707-22	CONDUZIR MOTOCICLETA/MOTONETA/CICLOMOTOR TRANSPORTANDO CRIANCA MENOR DE 7 ANOS	ART 244, VI DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Condutor	SIM
708-00	CONDUZIR MOTOCICLETA, MOTONETA E CICLOMOTOR REOCCANDO OUTRO VEICULO	ART 244, VII DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Condutor	SIM
709-91	CONDUZIR MOTOCICLETA, MOTONETA E CICLOMOTOR REOCCANDO OUTRO VEICULO	ART 244, VII-1 DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Condutor	SIM
709-92	CONDUZIR MOTOCICLETA, MOTONETA E CICLOMOTOR REOCCANDO OUTRO VEICULO	ART 244, VIII DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Condutor	SIM
710-21	CONDUZIR MOTOCICLETA, MOTONETA E CICLOMOTOR REOCCANDO OUTRO VEICULO	ART 244, VIII-1 CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Condutor	SIM
710-22	CONDUZIR MOTOCICLETA, MOTONETA E CICLOMOTOR REOCCANDO OUTRO VEICULO	ART 244, VIII DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Condutor	SIM
710-23	CONDUZIR MOTOCICLETA, MOTONETA E CICLOMOTOR REOCCANDO OUTRO VEICULO	ART 244, VIII DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Proprietário	SIM
711-00	CONDUZIR MOTOCICLETA, MOTONETA E CICLOMOTOR REOCCANDO OUTRO VEICULO	ART 244, P.1 A DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Proprietário	SIM
712-91	CONDUZIR MOTOCICLETA, MOTONETA E CICLOMOTOR REOCCANDO OUTRO VEICULO	ART 244, P.1 B DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Proprietário	SIM
712-92	CONDUZIR MOTOCICLETA, MOTONETA E CICLOMOTOR REOCCANDO OUTRO VEICULO	ART 244, P.2 DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Proprietário	SIM
712-93	CONDUZIR MOTOCICLETA, MOTONETA E CICLOMOTOR REOCCANDO OUTRO VEICULO	ART 244, P.2 DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Proprietário	SIM



# TABELA DE INFRAÇÕES - SINTÉTICO

Infração	Descrição	Artigo	Local	Valor	Gravidade	Modalidade	Sim/Não
742-03	E PROIBIDO AO PEDESTRE ANDAR FORA DA PASSAGEM AEREA	ART 254, V DO CTB	Municipal	26,60	LEVE	Pessoa Física	SIM
742-04	E PROIBIDO AO PEDESTRE ANDAR FORA DA PASSAGEM SUBTERRANEA	ART 254, V DO CTB	Municipal	26,60	LEVE	Pessoa Física	SIM
743-90	E PROIBIDO AO PEDESTRE DESOBEDECER A SINALIZACAO DE TRANSITO ESPECIFICA	ART 254, VI DO CTB	Municipal	26,60	LEVE	Pessoa Física	SIM
744-71	CONDUZIR BICICLETA EM PASSEIOS ONDE NAO SEJA PERMITIDA A CIRCULACAO DESTA	ART 255 DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Pessoa Física	SIM
744-72	CONDUZIR BICICLETA DE FORMA AGRESSIVA	ART 255 DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Condutor	SIM
745-50	TRANSITAR VELOC SUP MAX PERMITIDA EM ATE 20%	ART 218, I DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Condutor	SIM
746-30	TRANSITAR VELOC SUP MAX PERMITIDA EM MAIS DE 20% ATE 50%	ART 218, II DO CTB	Municipal	127,69	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
747-10	TRANSITAR VELOC SUP MAX PERMITIDA EM MAIS DE 50%	ART 218 III DO CTB	Municipal	574,62	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
748-01	APROVAR PROJ EDIFICACAO POLO ATRATIVO TRANSITO S/ ANUENCIA ORGAO/ENTID TRANSITO	93 C/C 95	Municipal	127,69	LEVE	Pessoa Jurídica	SIM
748-02	APROVAR PROJ EDIFICACAO POLO ATRATIVO TRANS S/ ESTACION/INDICACAO VIAS DE ACESSO	93 C/C 95	Municipal	127,69	LEVE	Pessoa Jurídica	SIM
749-80	NAO SINALIZAR DEVIDAIME OBSTACULO CIRCUL/SEGURANCA VEIC/PEDESTRE PISTA/CALCADA	94	Municipal	127,69	LEVE	Pessoa Jurídica	SIM
750-10	UTILIZAR ONDULACAO TRANSVERSAL/SONORIZADOR FORA PADRAO/CRITERIO ESTAB P/ CONTRAN	94	Municipal	191,54	LEVE	Pessoa Jurídica	SIM
751-01	INICIAR OBRA PERTURBE/INTERROMPA CIRCULACAO/SEGURANCA VEIC/PEDESTRES S/PERMISSAO	95	Municipal	191,54	LEVE	Pessoa Jurídica	SIM
751-02	INICIAR EVENTO PERTURBE/INTERROMPA CIRCULACAO/SEGURANCA VEIC/PEDESTRES S/PERMISSAO	95	Municipal	191,54	LEVE	Pessoa Jurídica	SIM
752-81	NAO SINALIZAR A EXECUCAO OU MANUTENCAO DA OBRA	95	Municipal	53,20	LEVE	Pessoa Jurídica	SIM
752-82	NAO SINALIZAR A EXECUCAO OU MANUTENCAO DO EVENTO	95	Municipal	53,20	LEVE	Pessoa Jurídica	SIM
753-60	NAO AVISAR COMUNIDADE C/ 48H ANTEC INTERDICAO VIA INDICANDO CAMINHO ALTERNATIVO	95	Municipal	191,54	LEVE	Pessoa Jurídica	SIM

## TABELA DE INFRAÇÕES - SINTÉTICO

713-70	CONDUZIR CICLO TRANSPORTANDO CRIANCA(S) / CONDIÇÃO DE CUIDAR PRÓPRIA SEGURANÇA	ART 244, P. 1 C DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Proprietário	SIM
714-50	UTILIZAR A VIA PARA DEPOSITO DE MERCADORIAS, MATERIAIS OU EQUIPAMENTOS	ART 245 DO CTB	Municipal	127,69	GRAVE	Pessoa Jurídica	SIM
715-31	DEIXAR DE SINALIZAR OBSTACULO A CIRCULAÇÃO/SEGURANÇA CALÇADA/PISTA-SIAGRAVAMENTO	ART 246 DO CTB	Municipal	191,54	GRAVISSIMA	Pessoa Jurídica	SIM
715-32	OBSTACULIZAR A VIA INDEVIDAMENTE-SIAGRAVAMENTO	ART 246 DO CTB	Municipal	191,54	GRAVISSIMA	Pessoa Jurídica	SIM
716-11	DEIXAR DE SINALIZAR OBSTACULO CIRCULAÇÃO/SEGURANÇA CALÇADA/PISTA-AGRAVAMENTO 2X	ART 246 DO CTB	Municipal	383,08	GRAVISSIMA	Pessoa Física	SIM
716-12	OBSTACULIZAR A VIA INDEVIDAMENTE-AGRAVAMENTO 2X	ART 246 DO CTB	Municipal	383,08	GRAVISSIMA	Pessoa Física	SIM
717-01	DEIXAR DE SINALIZAR OBSTACULO CIRCULAÇÃO/SEGURANÇA CALÇADA/PISTA-AGRAVAMENTO 3X	ART 246 DO CTB	Municipal	574,62	GRAVISSIMA	Pessoa Física	SIM
717-02	OBSTACULIZAR A VIA INDEVIDAMENTE-AGRAVAMENTO 3X	ART 246 DO CTB	Municipal	574,62	GRAVISSIMA	Pessoa Física	SIM
718-81	DEIXAR DE SINALIZAR OBSTACULO CIRCULAÇÃO/SEGURANÇA CALÇADA/PISTA-AGRAVAMENTO 4X	ART 246 DO CTB	Municipal	766,15	GRAVISSIMA	Pessoa Física	SIM
718-82	OBSTACULIZAR A VIA INDEVIDAMENTE-AGRAVAMENTO 4X	ART 246 DO CTB	Municipal	766,15	GRAVISSIMA	Pessoa Física	SIM
719-61	DEIXAR DE SINALIZAR OBSTACULO CIRCULAÇÃO/SEGURANÇA CALÇADA/PISTA-AGRAVAMENTO 5X	ART 246 DO CTB	Municipal	957,70	GRAVISSIMA	Pessoa Física	SIM
719-62	OBSTACULIZAR A VIA INDEVIDAMENTE-AGRAVAMENTO 5X	ART 246 DO CTB	Municipal	957,70	GRAVISSIMA	Pessoa Física	SIM
720-01	DEIXAR DE CONDUIR PELO BORDO PISTA EM FILA ÚNICA VEIC. TRACAÇÃO/PROPULSAO HUMANA	ART 247 DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Condutor	SIM
720-02	DEIXAR DE CONDUIR PELO BORDO DA PISTA EM FILA ÚNICA VEICULO DE TRACAÇÃO ANIMAL	ART 247 DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Condutor	SIM
722-61	DEIXAR DE MANTER ACESAS A NOITE AS LUZES POSIÇÃO QDO O VEICULO ESTIVER PARADO	ART 249 DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Condutor	SIM
722-62	DEIXAR DE MANTER ACESAS A NOITE AS LUZES DE POSIÇÃO VEIC FAZENDO CARGA/DESCARGA	ART 249 DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Condutor	SIM
723-40	EM MOVIMENTO, DEIXAR DE MANTER ACESA A LUZ BAIXA DURANTE A NOITE	ART 250, I A DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Condutor	SIM
724-20	EM MOVIMENTO DE DIA, DEIXAR DE MANTER ACESA LUZ BAIXA TUNEL COM ILUMINAÇÃO PUBL	ART 250, I B DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Condutor	SIM
725-00	EM MOV. DEIXAR DE MANTER ACESA LUZ BAIXA VEIC TRANSP COLETIVO FAIXA/PISTA EXCL	ART 250, I C DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Condutor	SIM
726-90	EM MOVIMENTO, DEIXAR DE MANTER ACESA LUZ BAIXA DO CICLOMOTOR	ART 250, I D DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Condutor	SIM
727-70	EM MOV DEIXAR DE MANTER ACESAS LUZES DE POSIÇÃO SOB CHUVA FORTE/NEBLINA/CERRAÇÃO	ART 251, I DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Condutor	SIM
729-30	UTILIZAR O PISCA-ALERTA, EXCETO EM IMOBILIZAÇÕES OU SITUAÇÕES DE EMERGENCIA	ART 251, II A DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Condutor	SIM
730-70	UTILIZAR LUZ ALTA E BAIXA INTERMITENTE, EXCETO QUANDO PERMITIDO PELO CTB	ART 252, I DO CTB	Municipal	85,13	MEDIA	Condutor	SIM
731-50	DIRIGIR O VEICULO COM O BRACO DO LADO DE FORA	ART 252, I DO CTB	Municipal	191,54	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
737-40	BLOQUEAR A VIA COM VEICULO	ART 253 DO CTB	Municipal	191,54	GRAVISSIMA	Condutor	SIM
738-20	E PROIB AO PEDESTRE PERMANECER/ANDAR PISTA, EXCETO P/ CRUZULAS ONDE PERMITIDO	ART 254, I DO CTB	Municipal	26,60	LEVE	Pessoa Física	SIM
739-01	E PROIB AO PEDESTRE CRUZAR PISTA DE ROLAMENTO DE VIADUTO EXC ONDE PERMITIDO	ART 254, II DO CTB	Municipal	26,60	LEVE	Pessoa Física	SIM
739-02	E PROIB AO PEDESTRE CRUZAR PISTA DE ROLAMENTO DE PONTE EXCETO ONDE PERMITIDO	ART 254, II DO CTB	Municipal	26,60	LEVE	Pessoa Física	SIM
739-03	E PROIB AO PEDESTRE CRUZAR PISTA DE ROLAMENTO DE TUNEIS EXCETO ONDE PERMITIDO	ART 254, II DO CTB	Municipal	26,60	LEVE	Pessoa Física	SIM
740-40	E PROIB AO PEDESTRE ATRAVESSAR VIA AREA CRUZAMENTO EXC ONDE PERMITIDO P/ SINALIZ	ART 254, III DO CTB	Municipal	26,60	LEVE	Pessoa Física	SIM
741-20	E PROIB PEDESTRE UTILIZAR VIA EM AGRUPAM QUE PERTURBE TRANS/PRAE ESPORTE/DESFILE	ART 254, IV DO CTB	Municipal	26,60	LEVE	Pessoa Física	SIM
742-01	E PROIB AO PEDESTRE ANDAR FORA DA FAIXA PROPRIA	ART 254, V DO CTB	Municipal	26,60	LEVE	Pessoa Física	SIM
742-02	E PROIB AO PEDESTRE ANDAR FORA DA PASSARELA	ART 254, V DO CTB	Municipal	26,60	LEVE	Pessoa Física	SIM



- 166 LARANJAL
- 167 LARANJEIRAS DO SUL
- 168 LEÓPOLIS
- 169 LIDIANÓPOLIS
- 170 LOANDA
- 171 LOBATO
- 172 LUIZIANA
- 173 LUNARDELLI
- 174 LUPIONÓPOLIS
- 175 MALLET
- 176 MAMBORÉ
- 177 MANDAGUAÇU
- 178 MANDAGUARI
- 179 MANDIRITUBA
- 180 MANFRINÓPOLIS
- 181 MANGUEIRINHA
- 182 MANOEL RIBAS
- 183 MARECHAL CÂNDIDO RONDON
- 184 MARIA HELENA
- 185 MARIALVA
- 186 MARILÂNDIA DO SUL
- 187 MARILENA
- 188 MARILUZ
- 189 MARIÓPOLIS
- 190 MARIPÁ
- 191 MARQUINHO
- 192 MARUMBI
- 193 MATINHOS
- 194 MATO RICO
- 195 MAUÁ DA SERRA
- 196 MERCEDES
- 197 MIRADOR
- 198 MIRASELVA
- 199 MISSAL



200. MOREIRA SALES
201. MORRETES
202. MUNHOZ DE MELO
203. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
204. NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
205. NOVA AMÉRICA DA COLINA
206. NOVA AURORA
207. NOVA CANTU
208. NOVA ESPERANÇA
209. NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
210. NOVA FÁTIMA
211. NOVA LARANJEIRAS
212. NOVA LONDRINA
213. NOVA OLÍMPIA
214. NOVA PRATA DO IGUAÇU
215. NOVA SANTA BARBARA
216. NOVA SANTA ROSA
217. NOVA TEBAS
218. NOVO ITACOLOMI
219. ORTIGUEIRA
220. OURIZONA
221. OURO VERDE DO OESTE
222. PAIÇANDU
223. PALMEIRA
224. PALMITAL
225. PALOTINA
226. PARAÍSO DO NORTE
227. PARANACITY
228. PARANAPOEMA
229. PATO BRAGADO
230. PAULA FREITAS
231. PAULO FRONTIN
232. PEABIRU
233. PEROBAL



- 234. PEROLA
- 235. PEROLA DO OESTE
- 236. PIEN
- 237. PINHAIS
- 238. PINHAL DE SÃO BENTO
- 239. PINHALÃO
- 240. PINHÃO
- 241. PIRAÍ DO SUL
- 242. PIRAQUARA
- 243. PITANGA
- 244. PITANGUEIRAS
- 245. PLANALTINA DO PARANÁ
- 246. PLANALTO
- 247. PONTAL DO PARANÁ
- 248. PORECATU
- 249. PORTO AMAZONAS
- 250. PORTO BARREIRO
- 251. PORTO RICO
- 252. PORTO VITÓRIA
- 253. PRADO FERREIRA
- 254. PRANCHITA
- 255. PRESIDENTE CASTELO BRANCO
- 256. PRIMEIRO DE MAIO
- 257. PRUDENTÓPOLIS
- 258. QUARTO CENTENÁRIO
- 259. QUATIGUÁ
- 260. QUATRO PONTES
- 261. QUEDAS DO IGUAÇU
- 262. QUERÊNCIA DO NORTE
- 263. QUINTA DO SOL
- 264. QUITANDINHA
- 265. RAMILÂNDIA
- 266. RANCHO ALEGRE
- 267. RANCHO ALEGRE DO OESTE



- 268. REALEZA
- 269. REBOUÇAS
- 270. RENASCENÇA
- 271. RESERVA
- 272. RESERVA DO IGUAÇU
- 273. RIBEIRÃO CLARO
- 274. RIBEIRÃO DO PINHAL
- 275. RIO AZUL
- 276. RIO BOM
- 277. RIO BONITO DO IGUAÇU
- 278. RIO BRANCO DO IVAÍ
- 279. RIO BRANCO DO SUL
- 280. RIO NEGRO
- 281. ROLÂNDIA
- 282. RONCADOR
- 283. RONDON
- 284. ROSÁRIO DO IVAÍ
- 285. SABAUDIA
- 286. SALGADO FILHO
- 287. SALTO DO ITARARÉ
- 288. SALTO DO LONTRA
- 289. SANTA AMÉLIA
- 290. SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
- 291. SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO
- 292. SANTA FÉ
- 293. SANTA HELENA
- 294. SANTA INÊS
- 295. SANTA ISABEL DO IVAÍ
- 296. SANTA ISABEL DO OESTE
- 297. SANTA LÚCIA
- 298. SANTA MARIA DO OESTE
- 299. SANTA MARIANA
- 300. SANTA MÔNICA
- 301. SANTANA DO ITARARÉ



302. SANTO ANTONIO DA PLATINA
303. SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
304. SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
305. SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
306. SANTO INÁCIO
307. SÃO CARLOS DO IVAÍ
308. SÃO JERÔNIMO DA SERRA
309. SÃO JOÃO
310. SÃO JOÃO DO CAIUÁ
311. SÃO JOÃO DO IVAÍ
312. SÃO JOÃO DO TRIUNFO
313. SÃO JORGE DO IVAÍ
314. SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
315. SÃO JORGE DO OESTE
316. SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
317. SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
318. SÃO MANOEL DO PARANÁ
319. SÃO MATEUS DO SUL
320. SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
321. SÃO PEDRO DO IGUAÇU
322. SÃO PEDRO DO IVAÍ
323. SÃO PEDRO DO PARANÁ
324. SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
325. SÃO TOMÉ
326. SAPOPEMA
327. SAUDADE DO IGUAÇU
328. SENGÉS
329. SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
330. SERTANEJA
331. SERTANÓPOLIS
332. SIQUEIRA CAMPOS
333. SULINA
334. TAMARANA
335. TAMBOARA



- 336. TAPEJARA
- 337. TAPIRA
- 338. TEIXEIRA SOARES
- 339. TELEMACO BORBA
- 340. TERRA BOA
- 341. TERRA RICA
- 342. TERRA ROXA
- 343. TIBAGI
- 344. TIJUCAS DO SUL
- 345. TOMAZINA
- 346. TRÊS BARRAS DO PARANÁ
- 347. TUNAS DO PARANÁ
- 348. TUNEIRAS DO OESTE
- 349. TUPÃSSI
- 350. TURVO
- 351. UBIRATÃ
- 352. UNIFLOR
- 353. URAÍ
- 354. VENTANIA
- 355. VERA CRUZ DO OESTE
- 356. VERÊ
- 357. VIRMOND
- 358. VITORINO
- 359. WENCESLAU BRAZ
- 360. XAMBRÊ



RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS MUNICIPALIZADOS JUNTO AO DENATRAN – DEPARTAMENTO  
NACIONAL DE TRÂNSITO ATÉ O MÊS DE SETEMBRO/2014

MUNICÍPIO

1. APUCARANA
2. ARAPONGAS
3. ARAUCÁRIA
4. CALIFÓRNIA
5. CAMPO LARGO
6. CAMPO MOURÃO
7. CARAMBEÍ
8. CASCAVEL
9. CASTRO
10. CORNÉLIO PROCÓPIO
11. CORONEL VIVIDA
12. CURITIBA
13. DOIS VIZINHOS
14. FAZENDA RIO GRANDE
15. FOZ DO IGUAÇU
16. FRANCISCO BELTRÃO
17. GUARAPUAVA
18. IBAITI
19. IRATI
20. LINDOESTE
21. LONDRINA
22. MARINGÁ
23. MARMELEIRO
24. MATELÂNDIA
25. MEDIANEIRA
26. PALMAS
27. PARANAGUÁ
28. PARANAÍ



29. PATO BRANCO
30. PONTA GROSSA
31. QUATRO BARRAS
32. SANTA TEREZA DO OESTE
33. SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
34. SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
35. SARANDI
36. TELÊMACO BORBA
37. TOLEDO
38. UMUARAMA
39. UNIÃO DA VITÓRIA



## MODELO DO TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº xxx/2014, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, O FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO TRÂNSITO – FUNRESTRAN, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ – PMPR E OS MUNICÍPIOS NÃO INTEGRANTES DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO – SNT, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE xxxxxxxx, CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr(a). xxxxxxxxxxxxxx, adere ao Termo de Convênio nº xxx/2014, integrante do Processo Protocolado nº 13.331.124-6, destinado aos Municípios não integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, firmado com o objetivo de formalizar as condições e operacionalizar as ações governamentais conjuntas implementadas pelas partes convenientes, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento do que dispõe a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no âmbito da circunscrição do Município acima referido, ratificando-o na forma abaixo.

Curitiba, xx de xxxxxxxx de 2014.

xxxxxxxxxxxxxxxxxx

PREFEITO MUNICIPAL DE xxxxxxxxxx

MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA

Diretor Geral do DETRAN/PR

IVALDO PEDRO PATRÍCIO

Diretor Administrativo Financeiro do DETRAN/PR

Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR  
Coordenadoria Administrativa – Setor de Contratos e Convênios  
Fone (41) 3361-1212 Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – Bloco A – Capão da Imbuia Curitiba-PR

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2015**

**PARTES CONVENIADAS:** ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DE TRÂNSITO - FUNRESTRAN, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ - PMPR, O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR E OS MUNICÍPIOS ADESISTAS NÃO INTEGRANTES DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO.

**Objeto:** Este convênio, destinado aos Municípios Adesistas não integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, tem por objeto formalizar as condições e operacionalizar as ações governamentais conjuntas implementadas pelas partes convenientes, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento do que dispõe a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no âmbito de circunscrição do Município Constante do Termo de Adesão.

**Autorização:** Governador do Estado do Paraná em 19/12/2014  
**Protocolo:** nº 13.331.124-6

**Vigência:** 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado.

R\$ 120,00 - 14956/2015

**Casa Militar**

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
 CASA MILITAR

**RESOLUÇÃO Nº 011/2015**

O Secretário-Chefe da Casa Militar, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17, 44, inciso III e 47, da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, e o artigo 8º, incisos II, X, XVI e XXV, do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto nº 1.132, de 11 de julho de 2007, e considerando as disposições do Decreto 36, de 1 de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Designar os militares estaduais abaixo nominados para o cumprimento das disposições do art. 15 do Decreto 36, de 1 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual manterem atualizados os documentos relativos às respectivas regularidades jurídica, fiscal e econômico-financeira, consolidadas no CAUC - Cadastro Único de Convênios do Sistema Integrado da Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como sobre o atendimento de outras exigências estaduais e municipais:

- Tenente-Coronel PM RR Edison Luiz Feijó, RG 3.187.778-4 (COORDENADOR);

- Soldado QPM 1-0 Mário Fernando Ramos Júnior, RG 5.150.127-6 (SUPLENTE);

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Curitiba, PR, 04 de março de 2015.  
 Cel. QOPM Adilson Castilho Casitas,  
 Secretário-Chefe da Casa Militar.

14911/2015

**Procuradoria Geral do Estado**

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS  
 O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:  
 RESOLUÇÃO Nº 34 DE 02/03/2015.

Nome/RG	EF	Carreira	Instituição	Dias	Período Aquisitivo
VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN	02/03/2015	30/05/2015	090	31/05/1996	30/05/2001
35009716	01	PGR-PGR	13518145		
ROLAND BASSIN			0		
04/01/2015	21/06/2015				
9571615	01	PGR-PGR	13519147		

CURITIBA, 02 / 03 / 2015

PAULO SERGIO RO  
 PROCURADOR DO ES

**Secretaria da Administração e da Previdência**

**RESOLUÇÃO Nº 507**

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003 e Resolução nº 3837 de 15 de junho de 2.004,

**RESOLVE**

Conceder aos servidores relacionados no anexo da presente, o Abono de Permanência em valor equivalente as respectivas contribuições previdenciárias

Curitiba, 23 de fevereiro de 2015

Dinorah Betto Portugal Nogueira  
 Secretária de Estado da  
 Administração e da Previdência

Anexo da Resolução nº 507

R.G.	PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
6.441.978-1	13.455.024-4	ALCEBIADUS ANTONIO BARILETTA	UEPG
1.872.468-5	13.442.720-5	NEI MA TEREZINHA ZLUBEK VALLINTE	UEPG
6.368.358-2	13.434.478-4	MARIA KALST	UEPG
2.255.013-6	13.423.057-6	ZOLI CATARINA ZACHARIAS DE OLIVEIRA	UEPG
6.186.743-0	13.429.775-1	LUISA CRISTINA DOS SANTOS FONTES	UEPG
2.243.129-3	13.423.122-0	LUIZ BITTENCOURT KRAINSKI	UEPG
3.328.716-0	13.428.890-6	MARLI TEREZINHA VAN KAN	UEPG
3.397.952-5	13.397.891-7	TANIA MARA CONÇALVES	UFNP
2.076.426-0	13.300.692-3	CARMEN SYLVIA GIOVANNETTI ALVES PURGER	UENP
3.099.144-3	13.391.231-2	SILVIA INES IDALGO	UNIOESTE
1.182.084-0	13.326.356-0	BEATRIZ HELENA DAL MOLIN	UNIOESTE
3.629.084-6	13.416.942-7	MARILDA VIERIA DOS SANTOS	UNIOESTE
1.962.727-6	13.416.870-6	ORIVALDO PALTANIN DE GODOI	UEM
3.887.490-0	13.426.819-0	SONIA APARECIDA DE MELO ALEXO	UEM
2.142.031-0	13.136.143-2	SEBASTIÃO CHAGAS DE ALMEIDA	UEL
1.269.555-1	13.281.525-9	ZILDA MARTINS DOS REIS	UEL
1.958.972-2	13.105.172-7	ADEMIR JOSE DA SILVA	UEL
4.216.884-9	13.240.581-6	DAVINA PEREIRA ALEXO	UEL
2.157.866-5	13.021.934-9	CACILDA DE OLIVEIRA PAIVA	UEL
2.188.782-0	13.240.481-0	JOSE WANDER BREGANO	UEL
1.492.384-5	13.384.377-9	ANTONIO ALVES DE LIMA NETO	UEL
0.884.407-0	13.240.825-4	NESLOR RAZENLE	UEL
2.118.006	13.108.789-6	JOSE HONORIO DA CUNHA	UEL
1.364.962-6	13.384.333-7	AMAUARI ALCINDO ALFIERI	UEL
3.079.058-8	13.105.938-8	MARINA NATSUKO NISHIYAMA	UEL
3.130.487-3	13.008.755-8	REGINA MARCIA BROLESKI DE SOUZA	UEL
1.888.084-9	13.105.511-0	JOSE CLAUDIO CRISTIANO	UEL
1.414.033-8	13.281.474-0	MARIA DE FATIMA MARTINS CAMPOS	UEL
13.717.311-5	13.069.357-1	HIDEAKI WILSON TAKAHASHI	UEL
1.498.707	13.105.669-9	JOSE MARCOS DE OLIVEIRA BRANCO	UEL
3.482.403-8	13.101.367-1	MARIA CORETE DE SOUZA ROSSETTE	UEL
2.254.093	13.206.585-3	PAULO CÉSAR CARDOSO DE OLIVEIRA	UEL
1.473.551-8	13.108.616-4	JOSE ANTONIO VICENTE	UEL
3.133.079-3	13.055.351-6	SOLANGE DE CÁSSIA INFORZATO DE SOUZA	UFU
1.480.692-0	13.056.151-9	LINDA ROSA DE FATIMA GARCIA TAVARES	UFU
0.763.964-3	13.053.677-8	JOSE MARTINS FERNANDES JUNIOR	UFU
1.214.258-7	12.179.001-7	JOAQUIM FRANCISCO CONÇALVES DE BRITO AMARO	UEL

**DOCUMENTO CERTIFICADO**

**CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
 129951515

Documento emitido em 06/03/2015 09:37:28.

Diário Oficial Executivo  
 Nº 9405 | 06/03/2015 | PÁG. 15

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

14770/2015

14740/2015

## CAPÍTULO II DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

### Seção I Disposições Gerais

Art. 5º O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

Art. 6º São objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito:

I - estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento;

II - fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;

III - estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema.

### Seção II

#### Da Composição e da Competência do Sistema Nacional de Trânsito

Art. 7º Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:

I - o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo;

II - os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores;

III - os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - a Polícia Rodoviária Federal;

VI - as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal; e

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

**RESOLUÇÃO Nº.05/2011**  
(PUBLICADO D.O Nº 8595, 24/11/2011)

Dispõe sobre a integração de municípios ao Sistema Nacional de Trânsito e critérios para certificação.

O Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN/PR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o Decreto Estadual n.º 1.791/2011, que institui o Conselho e aprova o seu Regimento Interno, e:

Considerando o disposto no artigo 24 (e incisos) do CTB, que estabelece como competência e responsabilidade dos Órgãos e Entidades Executivos de Trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição;

Considerando o disposto nos artigos 6º, 7º e 8º do CTB, que estabelece os objetivos e a composição do SNT e determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviário;

Considerando o disposto no artigo 332, do CTB, que dispõe que os órgãos e entidades integrantes do SNT proporcionarão aos membros do CONTRAN, CETRAN e CONTRANDIFE, em serviço, todas as facilidades para o cumprimento de sua missão, fornecendo-lhes as informações que solicitarem, permitindo-lhes inspecionar a execução de quaisquer serviços e deverão atender prontamente suas requisições;

Considerando o disposto no artigo 14 do CTB, que atribui competência ao CETRAN para cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições;

Considerando a necessidade atender a Resolução nº. 296, de 28 de outubro de 2008, do CONTRAN, que determina aos Órgãos e Entidades Municipais Executivos de Trânsito e Rodoviário disponibilizarem estrutura organizacional e capacidade instalada para o exercício das atividades e competências legais que lhe são próprias, pelo

Art. 3º O Município deverá apresentar, no momento da inspeção técnica de integração, programa sobre sua política de trânsito, que deverá conter ao menos informações sobre:

I - engenharia de tráfego;

II - fiscalização e operação de trânsito;

III - educação de trânsito;

IV - coleta, controle e análise estatística de trânsito municipal.

Parágrafo único. As visitas de inspeção técnica de integração serão marcadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º Por ocasião da inspeção técnica, o representante do CETRAN preencherá a Ficha de Inspeção Técnica do Órgão ou Entidade Executivo de Trânsito Municipal, constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º Sendo constatada a conformidade do Órgão ou Entidade Executivo de Trânsito Municipal, o CETRAN certificará a existência das condições mínimas para o exercício de suas competências legais ao Município e ao DENATRAN, expedindo o certificado disposto no Anexo II.

§ 1º Caso não se verifique a conformidade do Órgão Municipal, será comunicado ao Município acerca da necessidade de cumprimento da exigência que se definir.

§ 2º O cumprimento da exigência deverá ocorrer no prazo estabelecido, mediante apresentação de documentação que comprove o seu atendimento.

§ 3º Após o cumprimento da exigência pelo Município, o CETRAN realizará nova inspeção para emissão da certificação, conforme o caso.

Art. 6º Após a integração ao SNT, o Município deverá manter a atualização de seus dados cadastrais, bem como comunicar ao CETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração na documentação ou na situação anteriormente verificada.

Art. 7º Os Municípios já integrados ao SNT, na data da publicação desta resolução, também deverão atender ao que ela dispõe, bem como o as demais normas em vigor, e poderão, a critério do CETRAN, receber a visita da equipe de inspeção técnica a fim de verificar sua regular atuação e as condições de instalação da sede do

órgão ou entidade executivo de trânsito, na forma do inciso VIII, do artigo 14, do CTB.

§ 1º Quando da inspeção, proceder-se-á na forma do Art. 5º desta Resolução.

§ 2º Os Municípios já integrados deverão encaminhar para o CETRAN cópias atualizadas dos documentos, normas e convênios em vigor previstos nos incisos I a VI do Art. 2º, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 8º Fica aprovado o Manual Orientador de Municipalização do Trânsito, na forma do Anexo III.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor em 60 (sessenta) dias após sua publicação em Diário Oficial do Estado do Paraná.

Sala das Sessões, Curitiba, 26 de setembro de 2011.

Reinaldo de Almeida Cesar  
Presidente

Adalberto Alves de Souza  
Secretário

Marcos Elias Traad da Silva  
Conselheiro

Antonio Joélcio Stolte  
Conselheiro

Aldair Wanderlei Petry  
Conselheiro

Armando Braga de Moraes Neto  
Conselheiro

Carlos Frederico Grubhofer  
Conselheiro

Carlos Ehlke Braga Filho  
Conselheiro

Carlos Frederico Viana Reis  
Conselheiro

Eduardo Murilo Novak  
Conselheiro

## **PORTARIA Nº 407, DE 27 DE ABRIL DE 2011.**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e XIII do artigo 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e observados os dispositivos do artigo 320 do CTB e da Resolução nº 191, de 16 de fevereiro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, e

Considerando a necessidade de prover fundamentação apropriada para interpretação das normas sobre aplicação da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito, conforme artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando as decisões proferidas pelo Comitê de Assuntos Financeiros da Área de Trânsito – Comfitran, instituído pela Portaria Denatran nº 15, de 5 de março de 2008 e alterações;

Considerando a necessidade de estabelecer instrumentos normativos pormenorizados que disciplinem a aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito,

**RESOLVE:**

Art.1º Aprovar a Cartilha de Aplicação de Recursos Arrecadados com a Cobrança de Multas de Trânsito nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ORLANDO MOREIRA DA SILVA**

**ANEXO**

### **CARTILHA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS ARRECADADOS COM A COBRANÇA DE MULTAS DE TRÂNSITO**

#### **CAPÍTULO I DA NATUREZA DA RECEITA**

Art. 1º As multas aplicadas com a finalidade de punir a quem transgredir a legislação de trânsito são receitas públicas orçamentárias, classificadas como outras receitas correntes e destinadas a atender, exclusivamente, as despesas públicas com sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Art. 4º As engenharias de tráfego e de campo são o conjunto de atividades de engenharia voltado a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito, tais como:

- I - elaboração e atualização de mapa viário;
- II - cadastramento e implantação da sinalização;
- III - desenvolvimento e implantação de corredores especiais de trânsito nas vias já existentes;
- IV - identificação, estudo e análise de novos pólos geradores de trânsito;
- V - estudos e estatísticas de acidentes de trânsito;
- VI - estudos e análises da utilização das faixas de domínio do sistema viário;
- VII - atualização e manutenção do cadastro de projetos do sistema viário;
- VIII - estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de adequação e melhorias do sistema viário;
- IX - estudos e projetos necessários a adequações e melhorias no sistema viário.

Art. 5º São considerados elementos de despesas com engenharia de tráfego e de campo:

- I - estudos relacionados com a fiscalização eletrônica;
- II - estudos de contagem de tráfego;
- III - estudos de movimentação de produtos perigosos;
- IV - estudos de autorização especial de tráfego;
- V - planejamento técnico dos equipamentos destinados à execução dos serviços de engenharia de tráfego e de campo;
- VI - estudo, planejamento e implantação de sistemas e conjuntos semaforicos;
- VII - controle e gerenciamento de tráfego;
- VIII - estudos de fiscalização e operação de proteção ao pedestre e ciclistas;
- IX - aquisição, conservação e manutenção de equipamentos necessários ao levantamento de dados de engenharia de tráfego e de campo;
- X - aquisição, conservação e manutenção de equipamentos necessários à atualização do cadastro de projetos do sistema viário;
- XI - estudos, apropriação e manutenção do cadastro dos acessos às faixas de domínio do sistema viário;
- XII - estudo e projeto para tratamento de segmentos críticos visando à minimização de acidentes de trânsito;
- XIII - projeto de alterações no sistema viário, como mudança na geometria das vias, alteração de sentido de circulação;
- XIV - estudo e projeto de calçadas, ciclovias e ciclofaixas;
- XV - estudo e projeto de faixas, pistas exclusivas ou preferenciais para transporte coletivo;
- XVI - estudo, projeto e implantação de medidas moderadoras de tráfego;
- XVII - avaliação e definição de medidas para reduzir possíveis impactos negativos de pólos geradores de viagens;
- XVIII - aquisição, locação, manutenção e aferição de contador volumétrico de trafego.

### **SEÇÃO III DO POLICIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 8º A educação de trânsito é a atividade direcionada à formação do cidadão como usuário da via pública, por meio do aprendizado de normas de respeito à vida e ao meio ambiente, visando sempre o trânsito seguro, tais como:

- I - publicidade institucional;
- II – campanhas educativas;
- III - realização e participação em palestras, cursos, seminários e eventos relacionados ao trânsito;
- IV - atividades escolares;
- V - elaboração de material didático-pedagógico
- VI - formação e qualificação de profissionais do Sistema Nacional de Transito - SNT;
- VII - formação de agentes multiplicadores;

Art. 9º São considerados elementos de despesas com educação de trânsito:

- I - material didático;
- II - aplicativos e equipamentos de informática;
- III - equipamento de áudio e vídeo;
- IV - instrumentos musicais;
- V - móveis e utensílios;
- VI - mini-veículos e veículos equipados;
- VII - periódicos e publicações;
- VIII - campanhas publicitárias e educativas de trânsito;
- IX - cursos de qualificação para instrutores, examinadores e condutores de trânsito;
- X - distribuição de material educativo de trânsito;
- XI - eventos educativos de trânsito;
- XII - manutenção, conservação e funcionamento de centros de instrução, aperfeiçoamento, escolas públicas de trânsito;
- XIII - transporte para participantes de eventos ligados a educação de trânsito;
- XIV - contratação de corpo técnico especializado para execução de cursos, ações e projetos educativos;
- XV - manutenção, conservação e funcionamento de biblioteca especializada;
- XVI - gerenciamento de banco de dados e informações das ações de educação de trânsito;
- XVII - desenvolvimento de atividades permanentes de estudos e pesquisas voltados para educação de trânsito.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Incidirá sobre as multas de trânsito a alíquota de 1% prevista no artigo 8º, inciso III, da Lei nº 9.712/98, que dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP.

Art. 11. O órgão e entidade do Sistema Nacional de Trânsito responsável pela aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito deverá publicar,



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 17/2015-PL-CLJRF

Ivaiporã, 03 de julho de 2015.

**Assunto:** Dilação de Prazo do PLE 74/2015.

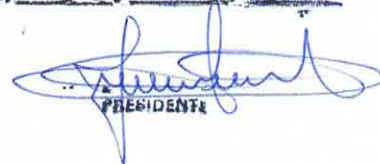
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, representada pelo presidente que o presente subscreve, em pleno exercício de suas prerrogativas parlamentares, sob a égide do disposto em art. 62, XXIV, da Lei Orgânica Municipal, ainda, tendo em vista previsão esculpida na Lei Federal 12.527, de 18/11/2011 c/c art. 5º, XXXIII, art. 37, §3º, II e art. 216, §2º, ambos da Constituição Federal, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, solicita a dilação de prazo do Projeto de Lei do Executivo nº 74/2015.

Atenciosamente,

  
Ailton Stipp Kulcamp  
Presidente

DEFERE-SE COMO REQUER

Em, 03 / 07 / 2015

  
PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor  
**Fernando Rodrigues Dorta**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Ivaiporã - PR



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 22, XI <sup>1</sup> c/c art. 23, XII <sup>2</sup>, estabeleceu a competência legislativa do ente público, de forma privativa ou concorrente, respectivamente, concernente as regras de trânsito e transporte no país. Da mesma forma, estabeleceu no § 10, incs. I e II do art. 144, o que compreende e a quem compete à segurança pública. Senão Vejamos:

“Art. 144. ...

(...) § 10. A **segurança viária**, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I - **compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e**

II - **compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei.**”  
(grifos nosso).

Consoante a competência da União em legislar sobre a matéria, a receita com multas de trânsito configurou-se resultante do poder de polícia administrativa de trânsito, conseqüentemente, atribuído aos municípios pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a qual institui o Código de Trânsito Brasileiro.

A infração, por sua vez, conforme estipula o Código de Trânsito, consiste na inobservância a qualquer preceito da legislação de trânsito, às normas emanadas do Código de Trânsito, do Conselho Nacional de Trânsito e à regulamentação estabelecida pelo órgão ou entidade executiva do trânsito, conceito este, reafirmado no art. 161 do referido diploma.

“Art. 161. Constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito deste Código, da legislação complementar ou das resoluções do CONTRAN, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas em cada artigo, além das punições previstas no Capítulo XIX.”

<sup>1</sup> “Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: (...) XI - trânsito e transporte;”

<sup>2</sup> “Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Vale ressaltar que para o poder público adotar e aplicar sanção ao infrator faz-se necessário que a conduta adversa esteja tipificada como infração de trânsito, na forma do estabelecido nos arts. 162 ao 255 do Código de Trânsito Brasileiro.

O Conselho Nacional de Trânsito – Contran, a partir da competência conferida pelo artigo 12, I, do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando a necessidade de definir competências entre Estados e Municípios, quanto à aplicação de dispositivos daquela legislação referentes a infrações cometidas em áreas urbanas, instituiu através da Resolução nº 66/1998 e alterações (Resolução nº 121/2001), a tabela de distribuição de competência, fiscalização de trânsito, aplicação das medidas administrativas, penalidades cabíveis e arrecadação das multas aplicadas. Nessa tabela, são descritas as infrações de trânsito, com os respectivos códigos de receita, e o ente competente para aplicar a penalidade, podendo a competência ser concorrente do Município e do Estado, ou exclusiva de cada um deles.

**“Art. 12.** Compete ao Contran:

I - estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito;”

O Código Nacional de Trânsito, em seu art. 320, determina que toda receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito deve ser aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Deve-se, no entanto, atentar para o fato de que nem toda sanção imposta reverte para o município à totalidade do valor previsto para a respectiva infração, uma vez que o próprio Código prevê no parágrafo único do art. 320, a destinação de 5% (cinco por cento) de toda a receita arrecadada para fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito. Esta receita será aplicada nas atividades previstas no art. 4º, do Decreto Federal nº 2.613/1998, que regulamenta o art. 4º da Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, que trata do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET.

O Contran, considerando a necessidade de dirimir dúvidas suscitadas em todo o território nacional quanto à interpretação das disposições



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

contidas na Lei nº 9.503/1997, instituiu a Resolução nº 191, de 16 de fevereiro de 2006, com ações exemplificativas relacionadas às áreas em que os recursos podem ser aplicados, referendando a Deliberação nº 33, de 3 de abril de 2002 - Contran, que versa sobre a mesma temática.

O Departamento Nacional de Trânsito – Denatran expediu também a Portaria nº 407, de 27 de abril de 2011, que aprova a cartilha de aplicação de recursos arrecadados com a cobrança de multas de trânsito, tendo em vista a necessidade de prover fundamentação apropriada para interpretação das normas sobre aplicação destas receitas, igualmente, em razão da necessidade de se estabelecer instrumentos normativos pormenorizados que disciplinem a sua aplicação.

Em âmbito Estadual, o Conselho Estadual de Trânsito do Paraná expediu Resolução nº 5/2011 disciplinando a integração de municípios ao Sistema Nacional de Trânsito e os critérios para certificação, em razão da competência anexa a atribuição de se cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito nos seus respectivos âmbitos.

Dito isso, diante do rol de normativas sobre a matéria e considerando a celebração do Convênio nº 1/2015, entre o Estado do Paraná, através do Fundo de Reequipamento de Trânsito - FUNRESTRAN, a Polícia Militar do Paraná – PMPR, o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR e os Municípios adeses não integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, observa-se a necessidade de que o Município de Ivaiporã possua fundo específico para a arrecadação e posterior aplicação das receitas provenientes de multas de trânsito, constituídas em decorrência da infração as normas nacionais.

Orienta-se, oportunamente, pelo complemento do projeto em testilha, em vista da legalidade do ato e analisando atentamente suas disposições, no sentido de acrescer a sua redação, em observância as legislações municipais que contemplam a criação de conselhos (Lei Municipal nº 91/1968 (Conselho Municipal de Esportes), Lei Municipal nº 989/1997 (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural), Lei Municipal nº 997/1997 (Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), Lei Municipal nº 1.121/2000 (Conselho de Alimentação), Lei Municipal nº 1.151/2001 (Conselho Municipal do Trabalho), Lei



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

conforme estabelece a Deliberação n° 33, de 3 de abril de 2002 do CONTRAN e a Resolução n° 191, de 16 de fevereiro de 2006, que regulam o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, será aplicada exclusivamente em projeto de: (NR)

(...)

**Parágrafo único.** Na aplicação dos recursos deverá ser observado o detalhamento e instruções da Portaria n° 407/2011 - DENATRAN e alteração.” (NR)

O art. 4º do Projeto de Lei n° 74/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** O Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN, será administrado por um Conselho Diretor, composto por 6 (seis) membros, sendo 2 (dois) membros do Departamento Municipal de Viação, 2 (dois) membros do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças e 2 (dois) membros do Conselho Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade<sup>3</sup>, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de ato próprio. (NR)

O art. 9º do Projeto de Lei n° 74/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal n° 1.585, de 26 de novembro de 2008, fica acrescido dos incisos XIII a XXV, em consonância com as Leis Municipais nsº 91/1968, 989/1997, 997/1997, 1.121/2000, 1.151/2001, 1.470/2007, 1.641/2009, 1.812/2010, 1.814/2010, 2.011/2011, 2.104/2011 e 2.267/2012, e diante da criação do FUMTRAN, passando a vigorar com a seguinte redação: (NR)

“**Art. 3º.** ...

**Parágrafo único.** Os órgãos colegiados de aconselhamento, regidos por leis e regulamentos próprios e cujos membros são eleitos por indicação, por entidades de representação específica no Município e ou pelo Chefe do Poder Executivo, são as seguintes: ”(NR)

I - Colegiado da Controladoria Interna;

II - Conselho do FUNDEB;

III - Conselho Municipal de Segurança Pública;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

(NR)

<sup>3</sup> Conforme estabelece a Lei Municipal n° 2.267, de 18 de dezembro de 2012, a qual institui o Conselho Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade do Município de Ivaiporã/PR e dá outras providências.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

- V - Conselho Municipal de Saúde;
- VI - Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- VII - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso; (NR)
- VIII - Conselho do Plano Diretor Municipal; (NR)
- IX - Conselho Municipal de Assistência Social; (NR)
- X - Conselho Tutelar;
- XI - Conselho Municipal de Agricultura;
- XII - Conselho de Desenvolvimento Econômico;
- XIII - Conselho Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade; (NR)
- XIV - Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito; (NR)
- XV - Conselho Municipal de Esportes; (NR)
- XVI - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural; (NR)
- XVII - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério; (NR)
- XVIII - Conselho de Alimentação; (NR)
- XIX - Conselho Municipal do Trabalho; (NR)
- XX - Conselho Municipal de Cultura; (NR)
- XXI - Conselho Municipal de Educação; (NR)
- XXII - Conselho Municipal Antidrogas; (NR)
- XXIII - Conselho do Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil - UAB; (NR)
- XXIV - Conselho Municipal de Turismo; (NR)
- XXV - Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social. (NR)

O art. 10 do Projeto de Lei nº 74/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Acresce o art. 11 ao Projeto de Lei nº 74/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11.** Revoga a Lei Municipal nº 1.017, de 30 de abril de 1998.” (NR)



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

## III – DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluo pela não existência de óbice legal para o prosseguimento da propositura, atendidas as recomendações expostas.

Isto posto, s.m.j., são estas as minhas convicções pessoais acerca do tema e expressa, exclusivamente, a opinião de seu emitente.

É o parecer.

Ivaiporã, 8 de julho de 2015.



**Kelly Taís Santos Carneiro Crozeta**

Assessora Jurídica

OAB/PR 73.824



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

8

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 74/2015

**Súmula:** Cria o Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN, no Município de Ivaiporã/PR, dá nova redação ao Parágrafo único do Art. 3º da Lei Municipal 1.585/2008 e dá outras providências.

### PARECER:

Os Membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que trata sobre a criação do Fundo Municipal de Transito – FUMTRAN, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Edivaldo Aparecido Montanheri  
**Relator**

Nadir Maciel  
**Presidente**

Eder Lopes Bueno  
**Membro**



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

7

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PROJETO DE LEI Nº 74/2015

**Súmula:** Cria o Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN, no Município de Ivaiporã/PR, dá nova redação ao Parágrafo único do Art. 3º da Lei Municipal 1.585/2008 e dá outras providências.

### PARECER:

Os Membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que trata sobre a criação do Fundo Municipal de Transito – FUMTRAN, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

  
Nadir Maciel  
Relatora

  
Ailton Stipp Kulcamp  
Presidente

  
Ilson Donizete Gagliano  
Membro

Ofício Circular nº 225/2015 – COAD  
Curitiba, 09 de março de 2015.

Senhor(a) Prefeito(a),

Tendo em vista o Convênio nº 001/2015, celebrado entre o Estado do Paraná, através do Fundo de Reequipamento de Trânsito – FUNRESTRAN, a Polícia Militar do Paraná – PMPR, o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR e o Município Adesista, solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria quanto ao interesse ou não, em firmar o convênio por meio do Termo de Adesão.

Este convênio, destinado aos Municípios Adesistas não integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, tem por objeto formalizar as condições e operacionalizar as ações governamentais conjuntas implementadas pelas partes convenientes, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento do que dispõe a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no âmbito de circunscrição do Município constante do Termo de Adesão.

Lembramos que os recursos provenientes da arrecadação das multas de trânsito serão aplicados, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, conforme disposto no Art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, e na Portaria nº 407 de 27/04/2011 do DENATRAN.

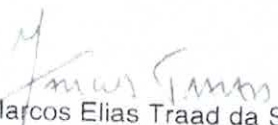
Havendo interesse na adesão, solicitamos a formalização através de ofício e o envio dos documentos abaixo:

*De acordo com o Artigo 136 da Lei de Licitações nº 15.608/2007 do Estado do Paraná:*

- Prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;
- Prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- Regularidade com a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CNDT).

Desde já nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones (41) 3361-1230 - Coordenadoria de Infrações de Trânsito e (41) 3361-1119 - Setor de Contratos.

Atenciosamente,



Marcos Elias Traad da Silva  
Diretor Geral do DETRAN/PR



CONVÊNIO Nº 001/2015

TERMO DE CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DE TRÂNSITO – FUNRESTRAN, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ – PMPR, O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E O MUNICÍPIO ADESISTA, COM A ANUÊNCIA E INTERVENIÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA ABAIXO:

Presentes de um lado o ESTADO DO PARANÁ, através do FUNDO DE REEQUIPAMENTO DE TRÂNSITO, doravante denominado FUNRESTRAN, representado pelo seu Presidente e Secretário de Estado da Segurança Pública, FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI, RG nº 1.463.187-9 e CPF nº 740.199.619-72, a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, denominada simplesmente PMPR, representada neste ato, por seu Comandante Geral, Coronel QOPM CESAR VINICIUS KOGUT, RG nº 03.500.033-0 e CPF nº 561.788.679-72, o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, a seguir denominado DETRAN/PR, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Senhor MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA, RG nº 4.234.093-6 e CPF nº 709.292.547-91, e de outro o MUNICÍPIO ADESISTA, com a autorização e anuência do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente Convênio, parte integrante do Processo Protocolado sob nº13.331.124-6 e de acordo com as disposições contidas nos Arts. 22, incisos I, V, VI, e XIII c/c Art. 23, inciso III e Art. 24, inciso XIII, todos do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº8.666/93 e Lei Estadual nº15.608/2007, conforme as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - Este convênio, destinado aos Municípios Adesistas não integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (relacionados no Anexo I deste convênio), tem por objeto formalizar as condições e operacionalizar as ações governamentais conjuntas implementadas pelas partes convenientes, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento do que dispõe a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no âmbito de circunscrição do Município Constante do Termo de Adesão.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 - No âmbito de sua circunscrição, sem prejuízo de suas atribuições legais, o **MUNICÍPIO** deverá:

- I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II – Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III – Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV – Coletar dados estatísticos e, em conjunto com a **PMPR**, elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V – Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Trânsito;
- VI – Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- VII – Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VIII – Implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias, quando do seu interesse e conveniência;



VI – Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos;

VII – Encaminhar ao DETRAN/PR, o relatório mensal de uso de talonários.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN/PR

4.1 - Caberá ao órgão executivo estadual de trânsito, DETRAN/PR, sem prejuízo de suas atribuições legais:

I – Notificar as autuações realizadas pela PMPR e impor as penalidades cabíveis;

II – Realizar todos os procedimentos administrativos necessários a imposição de penalidades;

III – Arrecadar, em suas guias próprias, os valores referentes às multas de trânsito, em razão do presente Convênio;

IV – Integrar-se aos demais órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito, para fins de notificação, imposição de penalidades, arrecadação de multas e outras atividades necessárias à execução do presente Convênio, ou para cumprimento de outras exigências feitas pela legislação de trânsito;

V – Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

VI – Atribuir aos Municípios não integrantes do Sistema Nacional de Trânsito Adesista, competência para emitir as credenciais previstas nas Resoluções nº 303 e nº 304 de 18.12.2008 do CONTRAN, visando a disposição sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem idosos ou pessoas portadoras de deficiência e com dificuldades de locomoção.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO E DO REPASSE DOS RECURSOS

5. - Os recursos provenientes da arrecadação das multas de trânsito, descontados 5% (cinco por cento) destinados ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de

Trânsito – FUNSET, conforme dispõe o Art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro e, descontados os custos para tratamento e arrecadação das infrações de trânsito, conforme determina a Resolução nº 145 do CONTRAN, de 21 de agosto de 2003, serão repassados aos órgãos intervenientes nas seguintes proposições:

5.1.1 - Quando as autuações de trânsito de competência do Estado, forem lavradas por policiais militares: 100% (cem por cento) para o FUNRESTRAN.

5.1.2 - Quando as autuações de trânsito de competência do **MUNICÍPIO** forem lavradas por policiais militares:

a) 70% (setenta por cento) para o Fundo Municipal de Trânsito; e

b) 30% (trinta por cento) para o **FUNRESTRAN**.

5.2 - De acordo com o que dispõe o item 5 do presente Convênio e a Resolução 145 do CONTRAN, os valores fixos a serem ressarcidos são os seguintes:

5.2.1 – O **MUNICÍPIO** pagará ao **DETRAN/PR** o valor de R\$ R\$10,56 (Dez reais e cinquenta e seis centavos) por auto de infração, referente aos custos decorrentes da arrecadação;

5.2.2 – O **MUNICÍPIO** e o **FUNRESTRAN** arcarão com os custos decorrentes do tratamento operacional e administrativo nas infrações de sua competência originária, autorizando o **DETRAN/PR** a efetivar essas despesas em seu nome. Por estes serviços, o **DETRAN/PR** será ressarcido no valor de R\$ R\$21,32 (vinte e um reais e trinta e dois centavos), por auto de infração.

5.2.3 – A tabela de custos decorrente da Resolução nº 145 do CONTRAN, poderá ser reajustada anualmente com base no IPCA acumulado no período, podendo sofrer ajustes e/ou correções que permitam, manter o equilíbrio econômico financeiro do Convênio. Apurados os cálculos correspondentes, o referido reajuste passará a ter vigência sempre no mês de dezembro.

**Parágrafo Único:** Os valores e remuneração de que trata esse Convênio, somente ocorrerão quando do efetivo pagamento da multa.

5.3 – Os valores de que trata este Convênio, deverão ser repassados pelo **DETRAN/PR** no mês subsequente ao da arrecadação, sendo disponibilizado relatório demonstrativo da distribuição.

**Parágrafo Único:** Tratando-se de veículos estrangeiros ou veículos registrados em outras unidades da Federação, e/ou daquele referente ao sistema Renainf, os valores repassados poderão ser menores que os previstos neste Convênio, dependendo dos acordos firmados e da legislação vigente.

5.4 – Os valores adiantados pelo DETRAN/PR em razão de decisão judicial, restituição de multas, devolução de cheques sem fundos ou quaisquer outros motivos, serão descontados do repasse subsequente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas nos orçamentos dos respectivos convenentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Por parte do Detran/PR, fica nomeado Gestor deste Convênio o(a) servidor(a) **Marli Marlene de Souza Batagini**, RG nº 3.124.316-5, CPF/MF nº 462.245.729-66, nos termos da Lei nº 8.666/93 e art. 137, IV, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Por parte do Município, fica nomeado Gestor deste Convênio o(a) Sr.(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do Termo de Adesão em anexo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 – O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, após a respectiva autorização governamental.

8.2 – Eventuais alterações ao presente Convênio, serão objeto de aditamento a ser celebrado de comum acordo entre as partes, facultando aos celebrantes o exercício da denúncia, desde que manifestada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.




8.3 – As partes convenientes se comprometem em guardar sigilo sobre as informações disponibilizadas no cadastro de dados do DETRAN/PR, em razão do presente Convênio.


8.4 – Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, que não o forem administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

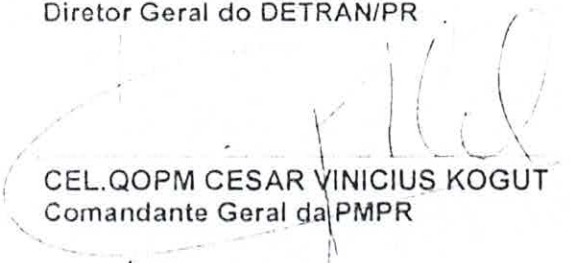
8.5 – As partes convenientes ratificam os atos anteriormente praticados, da data do vencimento do Convênio anterior até a data da assinatura do presente.


E, por estarem justos e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes e testemunhas presentes.

Curitiba, 16 de maio de 2015.

  
MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA  
Diretor Geral do DETRAN/PR

  
FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI  
Secretário de Estado de Segurança Pública

  
CEL. QOPM CESAR VINICIUS KOGUT  
Comandante Geral da PMPR

  
MARLI MARLENE DE SOUZA BATAGINI  
Gestora pelo DETRAN/PR

Testemunhas:





## ANEXO I

### RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS NÃO MUNICIPALIZADOS JUNTO AO DENATRAN – DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### MUNICÍPIO

1. ABATIÁ
2. ADRIANÓPOLIS
3. AGUDOS DO SUL
4. ALMIRANTE TAMANDARÉ
5. ALTAMIRA DO PARANÁ
6. ALTO PARAÍSO
7. ALTO PARANÁ
8. ALTO PIQUIRI
9. ALTÔNIA
10. ALVORADA DO SUL
11. AMAPORÃ
12. AMPÉRE
13. ANAHY
14. ANDIRÁ
15. ÂNGULO
16. ANTONINA
17. ANTÔNIO OLINTO
18. ARAPOTI
19. ARAPUÃ
20. ARARUNA
21. ARIRANHA DO IVAÍ
22. ASSAÍ
23. ASSIS CHATEAUBRIAND
24. ASTORGA
25. ATALAIA
26. Balsa Nova
27. BANDEIRANTES
28. BARBOSA FERRAZ
29. BARRA DO JACARÉ



30. BARRACÃO
31. BELA VISTA DO CAROBA
32. BELA VISTA DO PARAÍSO
33. BITURUNA
34. BOA ESPERANÇA
35. BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
36. BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
37. BOA VISTA DA APARECIDA
38. BOCAIÚVA DO SUL
39. BOM JESUS DO SUL
40. BOM SUCESSO
41. BOM SUCESSO DO SUL
42. BORRAZÓPOLIS
43. BRAGANEY
44. BRASILÂNDIA DO SUL
45. CAFEARA
46. CAFELÂNDIA
47. CAFEZAL DO SUL
48. CAMBARÁ
49. CAMBÉ
50. CAMBIRA
51. CAMPINA DA LAGOA
52. CAMPINA DO SIMÃO
53. CAMPO BONITO
54. CAMPO DO TENENTE
55. CAMPO MAGRO
56. CÂNDIDO DE ABREU
57. CANDÓI
58. CANTAGALO
59. CAPANEMA
60. CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
61. CARLÓPOLIS
62. CATANDUVAS
63. CENTENÁRIO DO SUL



64. CERRO AZUL
65. CÉU AZUL
66. CHOPINZINHO
67. CIANORTE
68. CIDADE GAÚCHA
69. CLEVELÂNDIA
70. COLOMBO
71. COLORADO
72. CONGOINHAS
73. CONSELHEIRO MAIRYNCK
74. CONTENDA
75. CORBÉLIA
76. CORONEL DOMINGOS SOARES
77. CORUMBATAÍ DO SUL
78. CRUZ MACHADO
79. CRUZEIRO DO IGUAÇU
80. CRUZEIRO DO OESTE
81. CRUZEIRO DO SUL
82. CRUZMALTINA
83. CURIÚVA
84. DIAMANTE DO OESTE
85. DIAMANTE DO NORTE
86. DIAMANTE DO SUL
87. DOURADINA
88. DOUTOR CAMARGO
89. DOUTOR ULYSSES
90. ENÉAS MARQUES
91. ENGENHEIRO BELTRÃO
92. ENTRE RIOS DO OESTE
93. ESPERANÇA NOVA
94. ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
95. FAROL
96. FAXINAL
97. FÊNIX



98. FERNANDES PINHEIRO
99. FIGUEIRA
100. FLOR DA SERRA DO SUL
101. FLORAÍ
102. FLORESTA
103. FLORESTÓPOLIS
104. FLORIDA
105. FORMOSA DO OESTE
106. FOZ DO JORDÃO
107. FRANCISCO ALVES
108. GENERAL CARNEIRO
109. GODOY MOREIRA
110. GOIOERÊ
111. GOIOXIM
112. GRANDES RIOS
113. GUAÍRA
114. GUAIRACÁ
115. GUAMIRANGA
116. GUAPIRAMA
117. GUAPOREMA
118. GUARACI
119. GUARANIAÇU
120. GUARAQUEÇABA
121. GUARATUBA
122. HONÓRIO SERPA
123. IBEMA
124. IBIPORÃ
125. ICARAÍMA
126. IGUARAÇU
127. IGUATU
128. IMBAÚ
129. IMBITUVA
130. INÁCIO MARTINS
131. INAJÁ